

**Comunicação Interna nº 24 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 16 de agosto de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto:** Termo de Convênio de Estágio - Centro Universitário Universo Salvador

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a Centro Universitário Universo Salvador.

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 19/08/2024, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1190432** e o código CRC **76EF68FC**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, neste ato representada pelo Diretor **Wellington Salgado de Oliveira**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0024608/2024-42, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;

- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
  - h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
  - i) conduta pessoal reprovável;
  - j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
  - k) por interesse e conveniência do Ministério Público;
- 8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este conv\xenio terá um prazo de vig\xencia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publica\xao no Diário de Justi\xca Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifesta\xao de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este conv\xenio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente conv\xenio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAF

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**  
Diretor

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, neste ato representada pelo Diretor **Wellington Salgado de Oliveira**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0024608/2024-42, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)**automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)**conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)**a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,  
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)**por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAf

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

Diretor

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, mantida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**  
Diretor  
**ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO**  
**UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, mantida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**  
Diretor  
**ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO**  
**UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebraram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**  
Diretor  
**ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO**  
**UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**



**REQUERIMENTO – RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Ao Ministério Público do Estado da Bahia**

At.: Coordenador do CEAf, Marcio José Cordeiro Fahel.

**Interessada: Centro Universitário universo Salvador, CNPJ nº 286383930019-01, com endereço na Av. ACM 2728 – Pituba, CEP 41.700-800.**

Diretora Geral: Profª. Paloma Modesto de Santana

O Centro Universitário Universo Salvador, vem perante essa instituição requerer a renovação do Contrato de Estágio dos alunos desta instituição de ensino já existente entre as partes, para tanto junta documentação exigida para devida renovação do contrato de estagio.

O estágio será realizado mediante a intervenção da Instituição de Ensino, sendo-lhe facultado celebrar com entes públicos e privados convênio para concessão de estágio, nos exatos termos do art. 8º, da Lei nº. 11.788/2008.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

  
Prof. Bruna Campos  
Assessora Acadêmica  
Mat. 100472  
Centro Universitário Universo/Salvador  
Paloma Modesto de Santana  
Dir. Geral

São Gonçalo: Rua Lambari, 10 – Trindade – São Gonçalo – RJ – CEP 24456-570 – Tel: (021)601-7272 – Fax: (21)601-7495  
Niterói: Rua Marechal Deodoro, 217 – Centro – Niterói-RJ – CEP 24020-420 – Tel: (21 ) 620-6689 – (21) 620-7903  
Campus dos Goytacazes: Rua Dom Bosco, 51 e 87 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ – CEP 28030-150 – Tel (022) 2724-3060  
Goiânia: Rua 105-B – Setor Sul – Goiânia-GO – CEP 74080-290 – Tel: (62) 238-3000  
Recife: Av. Mascarenhas de Moraes, 1919 – Imbiribeira – Recife- PE- Fone: (81) 472-1919- CEP: 53.150-001  
Salvador: Av. Antônio Carlos Magalhães,2728- Pituba- Salvador-BA- CEP:41.800-700 – Fone (71)2201-4701  
e-mail: [universo@universo.edu.br](mailto:universo@universo.edu.br) home page: <http://www.universo.edu.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.638.393/0001-82 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/12/1972
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>181</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 707;</b>	
CEP <b>20.040-007</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 2138-1904/ (21) 2138-1906</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/08/2024 às 13:57:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CRIÇÃO 019-01	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/11/2002
RIAL <b>O SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA</b>		
BELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE <b>DEMAIS</b>
RIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>Educação superior - graduação</b>		
RIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS da		
RIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>ciação Privada</b>		
<b>CARLOS MAGALHAES</b>		NÚMERO <b>2728</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>PITUBA</b>		COMPLEMENTO *****
MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>
TRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 2719-2974</b>
VO RESPONSÁVEL (EFR)		
STRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
IAÇÃO CADASTRAL		
CIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

a 15/08/2024 às 14:43:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 IMPRIMIR

ce a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, na sede da entidade, sito à Avenida Rio Branco, nº 181, sala 707, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às 16:00 horas, reuniram-se os senhores sócios fundadores e a Diretoria, convocadas pelo senhor Presidente Wellington Salgado de Oliveira, que convidou a Sra Marlene Salgado de Oliveira para secretariar, para deliberar sobre as seguintes pautas: a) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 2015 a 2019 e b) Eleição do conselho fiscal para o biênio de 2015 a 2017. Abrindo a sessão, o senhor Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que a senhora secretária Profª Marlene Salgado de Oliveira ficasse responsável pela redação da ata, no que foi prontamente atendido. A seguir o senhor Presidente apresentou para os demais membros da assembleia um retrospecto de sua gestão e agradeceu a colaboração de todos, bem como a confiança depositada. Todos parabenizaram a gestão do Sr. presidente que conduziu os destinos da ASOEC no quadriênio que ora termina com muita competência e seriedade. A seguir foi lida a proposta de reeleição da Diretoria que foi aceita por unanimidade, ficando assim composta: Diretor -Presidente - Wellington Salgado de Oliveira; Vice-Presidente - Jefferson Salgado de Oliveira; Diretor-Tesoureiro - Wallace Salgado de Oliveira e Secretária Geral - Marlene Salgado de Oliveira. Já agora reeleito na condição de Presidente da ASOEC, Srº Wellington Salgado de Oliveira agradeceu a todos a confiança depositada para mais um mandato de quatro anos que se inicia em 06 de fevereiro de 2015 e termina em 05 de fevereiro de 2019. Terminado o primeiro assunto, colocou-se em pauta o segundo assunto, ou seja, a eleição do Conselho Fiscal. O senhor presidente eleito Wellington Salgado de Oliveira indagou aos presentes se haveria alguma contrário em se manter a mesma estrutura do Conselho Fiscal para o biênio de 2015 a 2017, com exceção do Srº Getúlio José de Mello Cezar, que por questões particulares, gostaria de não permanecer mais no Conselho, o qual seria substituído pelo Srº Mário Salgado. Todos consideraram que nada obstaculizaria a recondução e a suspeitura, uma vez que todos os integrantes, efetivos e suplementares são pessoas ligadas à instituição há muitos anos, idênticas. Todos concordaram e o Srº Presidente proclamou a composição do Conselho Fiscal que terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 05 de fevereiro de 2015 e terminando em 04 de fevereiro de 2017, ficando assim constituído o conselho: Conselheiros efetivos: Antônio José Ferreira, Lígia Maria da Silva Martins e Delcio Hernandes Cruz e Conselheiros Suplementares: Mário Salgado, Sérgio Luiz de Souza e Neusa dos Santos.

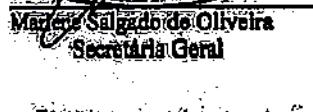
Nada mais, havendo para ser tratado e estando perfeitamente esquadrados os papéis da Assembleia, o Senhor Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão, solicitando à senhora secretaria que fizesse a presente ata que fosse lida e colhesse as assinaturas dos presentes.

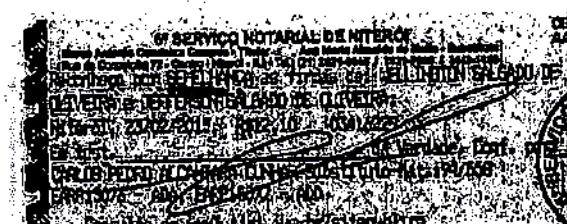
Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2015.

  
Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente

  
Jefferson Salgado de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Wallace Salgado de Oliveira  
Vice-Presidente Tesoureiro

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Secretária Geral



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RJ  
CERTIFICO FAVORECIDO A MATERIA PROTOCOLADA

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



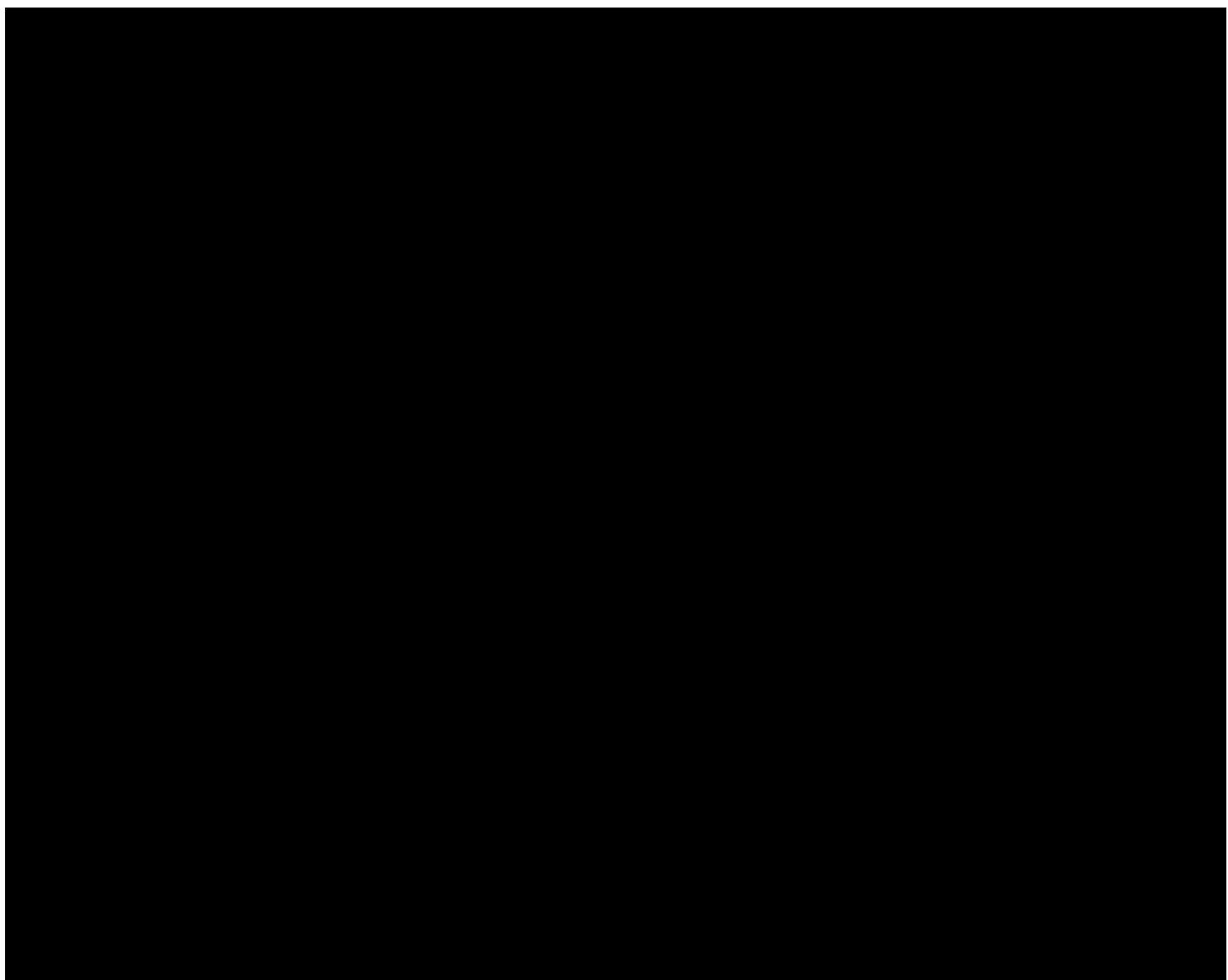
## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

Reg.º 24.014 Lote A94  
28 FEV 2008

### QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA:

"ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
ASOEC"





# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º Ofício  
nº 24.044 ldm. 094  
043 28.FEV.2008

ao CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 775, Livro A-03, em 25/10/1972, Primeira Alteração Estatutária registrada sob o n.º 976, Livro A-03, em 29/03/1974, Segunda Alteração Contratual registrada sob o n.º 835, Livro A-07, em 28/06/1978 e Terceira Alteração Contratual registrada sob o n.º 8.627, Livro A-33, em 28/04/1994, resolvem, por consentimento mútuo, alterar o seu Estatuto Social, adaptando-o, assim, à Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), constituindo a nova redação em uma modificação consolidada das cláusulas então vigentes, consoante o texto a seguir:

## "ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC"

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

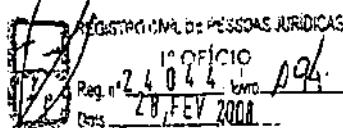
#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC,** fundada na Cidade de São Gonçalo, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1971, é uma associação civil de direito privado, com finalidade educacional, cultural, assistencial, social, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita, primitivamente, sob o n.º 775, Livro-A-03, em 25/10/1972, do Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regida pelo presente Estatuto Social e especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil).

**Parágrafo Único –** O fato da ASSOCIAÇÃO é o da Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### SEDE, ESTABELECIMENTOS E INSTITUIÇÕES MANTIDAS

**Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC** tem sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, possuindo, ainda, os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimento Niterói/RJ: Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-320, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0002-63;
- b) Estabelecimento Niterói/RJ: Rua Marechal Deodoro, nº 211, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-060, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0003-44;
- c) Estabelecimento Niterói/RJ: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.501, Itaipu, Niterói/RJ, CEP 24350-310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0007-78;



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-370 – Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
PÚBLICO  
Reg. nº 24.044 Lm. 094  
Data 28.FEV.2008

d) Estabelecimento Niterói/RJ: Rua Ary Gomes da Silva, nº 79, Piratininga, Niterói/RJ, CEP 24350-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0015-88;

e) Estabelecimento-Gampos-dos-Goytacazes/RJ: Avenida 28 de Março, nº 856/904, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28030-002, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/005-06;

f) Estabelecimento Cordeiro/RJ: Estrada RJ 116 – Cordeiro Macuco, s/n., Fazenda Santa Clara, Cordeiro/RJ, CEP 28540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0009-30;

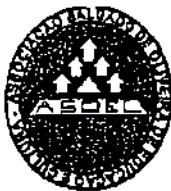
g) Estabelecimento Rio de Janeiro/RJ: Rua do Russel, nº 804, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0013-16;

h) Estabelecimento Belo Horizonte/MG: Rua Paru, nº 784, Nova Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-320, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0022-07;

i) Estabelecimento Uberlândia/MG: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, Gávea, Uberlândia/MG, CEP 38411-106, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0012-35;

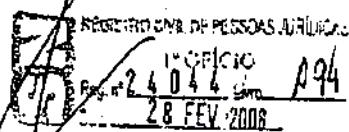
j) Estabelecimento Juiz de Fora/MG: Avenida dos Andradas, nº 731, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0016-69;

k) Estabelecimento Araxá/MG: Rua Presidente Olegário Maciel, nº 745, Centro, Araxá/MG, CEP 38183-186, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0010-73;



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



i) Estabelecimento Araguari/MG: Avenida Nicolau Dorazio, n.º 359, Araguari/MG, CEP 38442-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0011-54;

m) Estabelecimento Osasco/SP: Avenida Padre Vicente Melillo, n.º 1.191, Osasco/SP, CEP 06036-013, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0021-26;

n) Estabelecimento Brasília/DF: SCS, s/n.º, Qd. 7, Bl. A, Sala 1.025, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0014-05;

o) Estabelecimento Goiânia/GO: Rua 105-B, n.º 185, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74080-290, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0004-25;

p) Estabelecimento Anápolis/GO: Avenida Presidente Wilson, n.º 820, Vila Industrial, Anápolis/GO, CEP 75115-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0020-45;

q) Estabelecimento Recife/PE: Avenida Mascarenhas de Moraes, n.º 1.919, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51150-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0006-97;

r) Estabelecimento Recife/PE: Avenida General Mac Arthur, n.º 1.610, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-280, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0017-40;

s) Estabelecimento Recife/PE: Avenida Mascarenhas de Moraes, s/n.º, Quadra F Lot. Jardim, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0018-20; e



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO N.º 24044 / 194  
Data 28 FEV 2008

I) Estabelecimento Salvador/BA: Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 2.728, Pituba, Salvador/BA, CEP 41800-700, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.638.393/0019-01.

Parágrafo Primeiro – A Associação Salgado-de-Oliveira-de-Educação-e-Cultura ASOEC ainda é mantenedora das seguintes instituições:

I - Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO;

II - Serviço de Assistência Social à Comunidade;

III - Biblioteca Rachel de Queiroz e outras;

IV - Centro de Educação Física e Desportos Moacir Salgado e outros;

V - Centro Universitário do Triângulo - UNITRI;

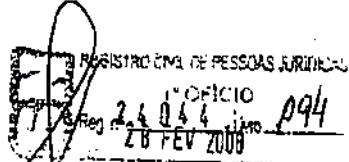
VI - Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara e outros.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos e instituições de que trata este artigo e os órgãos da administração, bem como outros que venham a ser mantidos ou criados dentro das finalidades da Associação, terão a sua criação, sua estrutura e seu funcionamento disciplinados por resolução da Diretoria.



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400.  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES

**Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC tem por fim:**

I - manter e administrar os estabelecimentos de ensino na Educação Básica ( Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos), Educação Profissional, Educação Superior – (Graduação, Pós Graduação, Extensão) e a Educação Especial, nos termos da legislação vigente;

II - manter e administrar estabelecimentos de assistência à saúde e social;

III - criar, instalar, manter e administrar outros cursos ou estabelecimentos de ensino, culturais, técnicos, científicos, filantrópicos, sempre que as suas condições econômico-financeiras permitirem ou quando o mercado de trabalho e a situação sócio-econômica da região aconselharem a medida;

IV - disseminar o ensino em todos os seus graus e ramos, a cultura, a ciência, a tecnologia, as artes e a pesquisa por todo o território nacional;

V - propagar a cultura intelectual, cívica e física sob todos os aspectos e meios a seu alcance;

VI - cooperar na criação e manutenção de órgãos de amparo e na assistência ao menor e à terceira idade (ativos e inativos) para atender às necessidades da região sócio-econômica em que está situada;



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lembri nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO DIA 01 PESTAS JURIDICAS  
MERCIO  
Reg. n° 24044 Lote 094  
Data 28 FEV 2008

VII - empregar todos os meios ao seu alcance para auxiliar os poderes constituídos na eliminação da pobreza, da miséria e da ignorância em todo o território nacional, tendo, como princípios gerais da sua gestão administrativa, a democracia, a solidariedade, a responsabilidade, a cooperação, a pró-atividade, a ética, o cuidado, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.

**Parágrafo Único** – Na consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos, seus fins e sua natureza.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO

## **Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC é uma entidade cuja duração é de prazo indeterminado.**

## TÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA REG. N° 24044-094  
28 FEVEREIRO 2008

**Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC** compreende as seguintes categorias de associados, sem qualquer discriminação quanto à filiação político-partidária, credo ou religião, raça ou cor:

**I - ASSOCIADOS FUNDADORES** - os que idealizaram a ASSOCIAÇÃO, os que assinaram a ata da sua constituição, os que assinaram a ata de alterações estatutárias, bem como aqueles que adquirirem esta condição por deliberação majoritária dos idealizadores e signatários da constituição da ASSOCIAÇÃO;

**II - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** - os que, nesta categoria, forem indicados à deliberação da Diretoria, por proposta de qualquer dos Associados Fundadores ou Contribuintes, conforme critérios a serem estabelecidos;

**III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - aqueles que, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, sejam assim considerados, por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO pelos atos de acendrada filantropia.

**Artigo 6º** - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da ASSOCIAÇÃO seja a que título for e, em caso de exclusão ou saída voluntária do quadro social, não poderão exigir qualquer indenização ou remuneração pelos serviços de natureza estatutária que tiverem prestado à mesma.

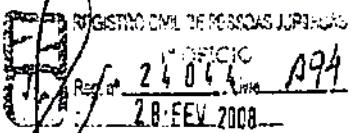
**Artigo 7º** - Os associados podem renunciar à sua condição sempre que o desejarem, bastando, para isso, que comuniquem, por escrito, à Diretoria.

**Artigo 8º - São direitos do Associado:**



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lembari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



- a) participar dos grupos de trabalho existentes ou a serem criados de acordo com a necessidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) participar de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- c) apresentar propostas de projetos tendentes a fomentar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- d) propor à Direção a organização de eventos no intuito de angariar fundos à entidade;
- e) comparecer a quaisquer Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO para as quais seja ou deva ser convocado, à luz do disposto neste Estatuto e na legislação de regência.

---

### Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) zelar pelo patrimônio e pela reputação da ASSOCIAÇÃO;
- b) contribuir para as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais seja ou deva ser convocado, à luz do disposto neste Estatuto e na legislação de regência;
- d) colaborar direta ou indiretamente com as atividades e realizações da ASSOCIAÇÃO;
- e) cumprir fielmente o presente Estatuto, assim como os Regimentos Internos e as demais decisões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10 – Nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), o Associado poderá ser excluído, por proposta da Diretoria, quando:



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO DA SOCIEDADE  
Reg. 24044-000  
28-FEV-2006

- a) infringir as disposições estatutárias ou os Regimentos Internos;
- b) praticar qualquer ato prejudicial ao patrimônio e à imagem da ASSOCIAÇÃO;
- c) utilizar indevidamente o nome da ASSOCIAÇÃO em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seus princípios e objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão de que cuida este artigo, portanto, só ocorrerá havendo justa causa, obedecido o disposto no caput e mediante deliberação fundamentada de Associados que representem a maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, procedendo-se à consequente alteração do contrato social.

**Parágrafo Segundo** – O Associado acusado, no entanto, deverá ser previamente cientificado da respectiva acusação que contra ele pesar, bem como da data de realização da Assembléia mencionada no Parágrafo Primeiro acima, em tempo hábil que lhe permita o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

**Artigo 11 - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC compreende os seguintes órgãos:**

I - Assembléia Geral;

II



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES RJ  
24072008  
28 FEB 2008  
004

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - A ASSEMBLÉIA GERAL, constituída pelos Associados Fundadores, pelos membros da Diretoria e por representação dos Associados Contribuintes, é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, reunindo-se em caráter ordinário e extraordinário mediante convocação do Presidente, que lhe dirigirá os trabalhos, garantindo-se, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão lugar na sua sede, mediante edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando em resumo os objetivos da convocação, o dia e a hora da reunião.

**Parágrafo Segundo** - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada na forma disposta no presente Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituirão, e em segunda convocação com qualquer número, 1 (uma) hora após a primeira convocação.

**Artigo 13** - Compete privativamente à ASSEMBLÉIA GERAL:

I - eleger o Presidente e os demais membros da Diretoria pelo prazo de 4 (quatro) anos, admitindo-se recondução;

II - destituir os administradores da ASSOCIAÇÃO;



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL DE SOCIAIS AUTÔNOMAS  
24/02/2008 194  
28 FEVEREIRO 2008

III - aprovar o Relatório das suas atividades e o Balanço Geral da Instituição;

IV - dispor sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, atendidos os requisitos especificados nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, bem como sobre a integração de novos membros da ASSEMBLÉIA;

V - alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;

VI - deliberar sobre o destino do patrimônio, mediante proposta da Diretoria, em caso de dissolução ou transformação da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para as matérias a que se referem os incisos II e V acima, é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante o voto, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituírem, ou de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** – São requisitos para a admissão de Associados, além da maioridade civil e da aceitação, de plano, de que a qualidade de Associado em regra é intransmissível e de que o Estatuto da Associação poderá instituir, originariamente ou mediante alteração superveniente, categorias de Associados com prerrogativas especiais, conferindo-lhes posições e direitos próprios:

- a) **Associados Fundadores** – ter assinado a ata de constituição da Associação e as atas de alterações estatutárias, ou a deliberação majoritária destes para o reconhecimento dessa categoria de Associado a outrem;
- b) **Associados Contribuintes** – ter a sua indicação aprovada por deliberação da Diretoria;



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

Nº SEQUENCIAL: 11 FOLHAS JURÍDICAS  
26/07/2012 PAG 14  
28 FEV/2008

- c) Associados Beneméritos – ter prestado relevantes serviços à Associação, além da aprovação de sua indicação por deliberação da Diretoria.

### Parágrafo Terceiro – São requisitos de demissão de Associados:

- a) ter sido condenado por prática de crime cuja pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade;
- b) ter conduta incompatível com os princípios e as finalidades da Associação;
- c) ter descumprido as suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Quarto – Sem qualquer prejuízo às prévias deliberações da Diretoria, quando necessárias, todas as admissões e demissões de Associados serão de competência da Assembléia Geral, assegurando-se ao Associado demitido o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da demissão.

## CAPÍTULO III

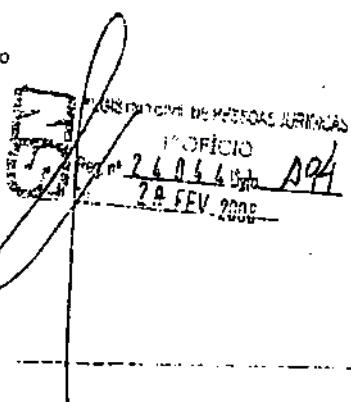
### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC é administrada por uma Diretoria, com seus titulares eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, no todo ou em parte, sendo constituída pelos seguintes cargos:



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21.2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus titulares.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria os Associados Fundadores e Contribuintes, respeitando-se, no tocante às deliberações deste órgão, as prerrogativas especiais, posições e direitos próprios assegurados, única e exclusivamente, aos Associados Fundadores que idealizaram a ASSOCIAÇÃO, que assinaram a ata da sua constituição e a ata de alterações estatutárias.

**Parágrafo Terceiro** - Em função das prerrogativas especiais, posições e direitos próprios mencionados no Parágrafo anterior, os demais associados eventualmente integrantes da Diretoria - portanto, distintos dos Associados Fundadores que idealizaram a ASSOCIAÇÃO, que assinaram a ata da sua constituição e a ata de alterações estatutárias -, desde que no pleno gozo da capacidade civil, somente poderão exercer o direito de voto, nas deliberações do referido órgão, em 3 (três) blocos compostos cada qual com 2 (dois), 3 (três) e 5 (cinco) integrantes, respectivamente, colhendo-se, entretanto, apenas 1 (um) voto por cada bloco, voto este que será proferido em nome do integrante que encabeçar cada um dos blocos pela ordem decrescente de idade.



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ALEGADOS  
24/01/2008  
28 FEV 2008  
GPA

Parágrafo Quarto – Para fins de concretização da sistemática prevista no Parágrafo anterior, é terminantemente proibido aos blocos ali previstos exercer o direito de voto em prejuízo da ASSOCIAÇÃO e dos fins a que ela se destina.

Parágrafo Quinto – Em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade física do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, que lhe completará o mandato.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 15 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em suas relações com os Poderes Públicos, com terceiros e em solenidades públicas e privadas;
- b) dar posse aos membros da Diretoria;
- c) convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) assinar a correspondência dirigida às autoridades governamentais;
- f) praticar todos os atos inerentes à administração da ASSOCIAÇÃO, tais como: 1) organizar e manter os serviços em funcionamento; 2) admitir, promover, transferir,



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2158-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

designar, remover, elogiar, dispensar, conceder férias e licenças aos empregados da entidade;

g) expedir instruções de serviços;

24/01/2008  
20/REV 2008

h) delegar atribuições quando expressamente autorizado pela Diretoria;

i) convocar extraordinariamente a Diretoria para decisão de matéria urgente;

j) elaborar regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da ASSOCIAÇÃO;

k) autorizar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais em nome da ASSOCIAÇÃO, inclusive aquelas relacionadas à defesa de direitos e interesses difusos ou coletivos;

l) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar, também, um membro da Diretoria;

m) para os atos comuns de aquisição, alienação e oneração dos bens da ASSOCIAÇÃO, poderá o Presidente constituir procurador ou delegar atribuições a qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 16** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. Em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade física do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, que completará o mandato.

**Artigo 17** – Compete ao Secretário-Geral:

17



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.595/0001-82

CHAMADA DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
Data: 28/01/2008  
Prazo: 28 FEVEREIRO 2008  
Pág. 1 de 1

- a) supervisionar os serviços de Secretaria, preparando convocações, avisos, correspondências, certidões, atestados e demais documentos que a ASSOCIAÇÃO deva dar andamento;
- b) secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, lavrando atas correspondentes e assinando-as com o respectivo Presidente;
- c) elaborar os editais, as comunicações e a pauta das reuniões da Assembléia Geral;
- d) organizar e manter livros de atas;
- e) praticar todos os atos compatíveis com suas funções.

### Artigo 18 – Compete ao Tesoureiro:

- a) atuar sobre as finanças da ASSOCIAÇÃO de acordo com as orientações da Diretoria;
- b) orientar e fiscalizar a contabilidade, apresentando à aprovação trimestral a conta de resultados do exercício e balanços sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- c) assinar com o Presidente, ou na ausência e impedimento deste, com o Vice-Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou qualquer outra obrigação social;
- d) providenciar recebimentos e pagamentos nos exatos limites de suas funções, ressalvando-se, pois, a possibilidade de os Associados Fundadores tomarem estas providências em casos de manifesta urgência e/ou necessidade;



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Nº 24044  
Data 28/FEV/2008

- e) praticar todos os atos compatíveis com as suas funções, como receber e pagar contas, receber doações e outros valores.

**Artigo 19** – Não serão remunerados de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto os cargos da Diretoria; sendo vedado aos seus titulares, do mesmo modo que aos demais Associados, usufruir de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Artigo 20** – Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Artigo 21** – O CONSELHO FISCAL compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 6 (seis) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais velho.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da entidade e, extraordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por esse motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição.



## ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO DFE-SP-PRÓSOCAS-APIBAG  
Nº 24074 POSICION  
Data 28.FEV.2008

Parágrafo Segundo – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrarse-á um termo, sendo por isso, dentre si, escolhido um relator.

**Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar todos os negócios da ASSOCIAÇÃO, solicitando aos administradores esclarecimentos necessários à fiscalização;

II - examinar, semestralmente, a escrituração da ASSOCIAÇÃO, documentos, contratos, demais operações feitas pelos administradores, lavrando de tudo um parecer, que será entregue ao Presidente;

III - dar seu parecer no balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

IV - exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando o Presidente se recusar a fazê-lo.

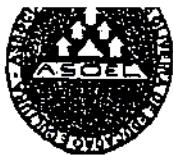
### TÍTULO III

#### DO FUNDO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DOS INGRESSOS E DAS DESPESAS

##### CAPÍTULO I

###### DO FUNDO SOCIAL

**Artigo 24 – O Fundo Social é constituído pelo patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO.**



# **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-5400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRAÇÃO DE PROBLEMAS LITIGIOSOS

**Artigo 25** – A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada no País, na manutenção dos objetivos institucionais e no atendimento gratuito das finalidades para as quais forem destinados os rendimentos, sendo vedada à ASSOCIAÇÃO a remessa do dinheiro para fora do País.

**Artigo 26** – Os saldos porventura existentes no final de cada exercício serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e atividades sociais, inclusive no aumento do patrimônio e na melhoria dos benefícios concedidos.

**Artigo 27** – Da totalidade dos benefícios concedidos, no mínimo 20% (vinte por cento) serão gratuitos, para atendimento àqueles carentes de recursos, pobres ou necessitados e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL.**

**Artigo 28 – O patrimônio social é constituído do Ativo e Passivo, dos bens, direitos e saldos orçamentários constantes da sua contabilidade.**

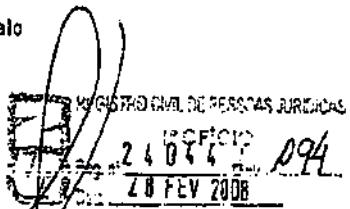
**Artigo 29 – Constituem rendimentos ordinários, os provenientes dos seus títulos da dívida pública, dos fideicomissos constituídos em seu favor, dos que lhe forem instituídos por terceiros, as rendas próprias dos imóveis, das contribuições dos associados, bem como outros estabelecidos por resoluções da Diretoria.**

**Artigo 30** - Constituem rendas extraordinárias, as provenientes de auxílios, subvenções, doações do Poder Público, doações e legados, dos valores eventualmente recebidos e as de remuneração por serviços prestados mediante convênios, além de outras mediante aprovação da Diretoria.



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21-2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82



## CAPÍTULO III

### DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 31 – A Receita é constituída pelos rendimentos dos estabelecimentos e dos cursos mantidos, bem como das entradas e ingressos, ordinários e extraordinários, que se acrescerem ao patrimônio.**

**Artigo 32 – A Despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos estabelecimento e cursos mantidos, pelos gastos da administração e outros eventuais, bem como de conservação e ampliação de patrimônio da ASSOCIAÇÃO.**

**Parágrafo Único – Constituem, também, despesas a serem contabilizadas, os benefícios concedidos a título gratuito que importem encargos para o patrimônio.**

**Artigo 33 – A escrituração das receitas e das despesas será mantida em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão, sendo vedado à ASSOCIAÇÃO distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.**

**Artigo 34 – A Diretoria determinará a publicação anual, até o último dia do mês de março, em jornal de maior divulgação local ou no Diário Oficial, do demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.**



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade - São Gonçalo  
24.456-570 - Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

## CAPÍTULO IV

### DAS CONTAS

*REGISTRO FÍSICO DE PESSOAS JURÍDICAS*  
*Reg. n° 2104110094*  
*1º OFÍCIO*  
*18 FEV 2008*

**Artigo 35 – A movimentação das contas bancárias será feita com assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.**

**Artigo 36 – Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes elementos:**

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) quadro comparativo entre a receita orçamentária e a receita arrecadada;
- d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
- e) documentos comprobatórios da despesa.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 37 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere de fins educacionais e filantrópicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.**

*(Assinatura)* *(Assinatura)* *23*



# ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Lambari nº 10 Trindade – São Gonçalo  
24.456-570 – Tel: 21- 2138-3400  
CNPJ: 28.638.393/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
Nº 24-04-411 Lmz A94  
Cas 26 SEV 2008

## TÍTULO V

### CAPÍTULO ÚNICO

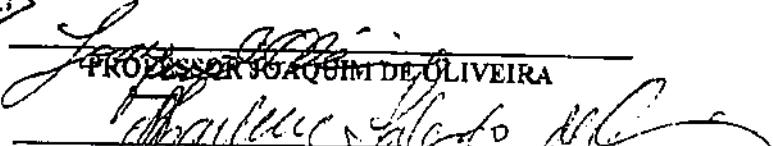
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

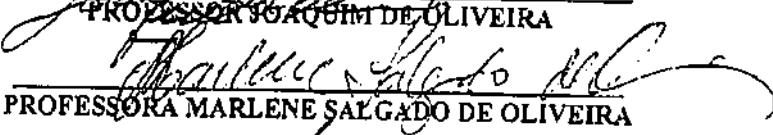
**Artigo 38** – O presente Estatuto será republicado com a nova redação que por esta forma lhe é dada, respeitadas as disposições constantes do texto anterior e o mandato de sua atual Diretoria, incorporando-se ao texto atual as resoluções e normas complementares de caráter objetivo doravante aprovadas pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria e devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ-RJ.

**Artigo 39** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de reforma estatutária, realizada nesta data, na qual ele entra em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo/RJ, 03 de setembro de 2007.

310-SG

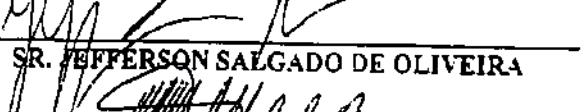
  
PROFESSOR JOAQUIM DE OLIVEIRA

  
PROFESSORA MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA

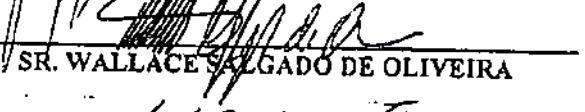
310-SG

  
SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1º OFÍCIO-SG

  
SR. JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA

310-SG

  
SR. WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA

1º OFÍCIO-SG

  
DR. MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA  
OAB/RJ 74.823







**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBACÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-259541  
3202408080513428 21/08/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE46476 AXH**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

1º Fica homologado o Parecer nº 803/2019, da Câmara de Educação  
Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717212.  
2º Fica credenciada a Faculdade Auden Educacional - FAED para a oferta de  
cursos na modalidade a distância, com sede à Avenida Paulista, nº 807,  
17º andar, Bairro Cerqueira Cesar, no município de São Paulo, no estado  
mantida pela Auden Educação Ltda. (CNPJ 28.740.291/0001-73).

3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e  
constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto  
5 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco)  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de  
2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias  
20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e em cumprimento à  
proferida nos autos da Ação Judicial nº 100197365.2015.4.01.3400, em  
e a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta  
Administrativo nº 23000.009653/2017-14, resolve:

1º Fica homologado o Parecer nº 759/2016, da Câmara de Educação  
Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº

2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes  
sede na Praça Laroca, nº 29, Vila Laroca, no município de Além Paraíba, no  
Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba. (CNPJ  
01-56).

3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do  
educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de  
2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias  
20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da  
E/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e em  
Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal  
Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº  
2019-53, resolve:

1º Fica homologado o Parecer nº 340/2019, da Câmara de Educação  
Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº

2º Fica credenciado o Centro Universitário Universo Salvador, por  
da Faculdade Universo Salvador, com sede na Avenida Antônio Carlos  
2.728, Bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido  
Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (CNPJ 28.638.393/0001-82).

3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco)  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.021, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de  
2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº  
de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em  
3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

1º Fica homologado o Parecer nº 707/2019, da Câmara de Educação  
Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº

2º Fica credenciado o Centro Universitário Sudoeste Paulista - UnifSP para  
cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Prof. Celso  
Vila, nº 1.001, Bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de  
São Paulo, mantido pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda. (CNPJ 02.639.957/0001-16).

3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em  
constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº  
de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.  
5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da  
de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,  
9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 716/2019, da Câmara  
Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo  
201717505.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Futuro - FAF para a oferta de  
superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Duarte Peixoto, nº 100,  
Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, mantida  
Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. (CNPJ 04.808.030/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em  
polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto  
nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da  
de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,  
9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 719/2019, da Câmara  
Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo  
201701338.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unimed para a oferta de  
superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Flávio dos<sup>1</sup> Souto, nº 100, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida  
Fundação Unimed (CNPJ 00.636.771/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em  
polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto  
nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da  
de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,  
9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 706/2019, da Câmara  
Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo  
201714709.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Paulínia -  
oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua  
Prodóximo, nº 495, Bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, mantido  
Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. (CNPJ 04.207.184/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em  
polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto  
nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORATARIA Nº 2.026, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em  
vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da  
de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,  
9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolvendo:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 777/2019, da Câmara  
Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo  
201702221.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de  
Instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Jardim Independência, no  
município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Pitágoras - Sistema  
Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4  
anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTUwNTY=>

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES	ACERVO ACADÉMICO
<b>❯ MANTENEDORA</b>								
Mantenedora:  (435) ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ: 28.638.393/0001-82 Natureza Jurídica: Associação Privada Representante Legal: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA ( PRESIDENTE )								
<b>❯ IES</b>								
Nome da IES - Síglas:  (15056) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR - Situação: Ativa Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães Nº: 2728 Complemento: - lado par CEP: 41800-700 Bairro: Pituba UF: BA Município: Salvador Fax: Telefone: (21) 2138-4945 Sítio: www.universo.edu.br Organização Acadêmica: Centro Universitário E-mail: reitoria@nt.universo.edu.br Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos Reitor/Dirigente Principal: WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA Tipo de Credenciamento: Presencial								

## PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTUwNTY=>

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES	ACERVO ACADÉMICO
<b>DETALHES DA IES</b>								
(Código) Nome da IES: <a href="#">15056</a> CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR -						Situação: Ativa		
<b>PROCESSOS E-MEC</b>								
Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso			Estado Atual			
201004134	Recredenciamento				Análise concluída			
Registro(s): 1 a 1 de 1								
Página 1 de 1   30								

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/09/2024, às 08:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1213052** e o código CRC **B86D083C**.

## PARECER

Procedimento nº.:	<b>19.09.48132.0024608/2024-42</b>
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Conv\xf4nios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Conv\xf4nios
Assunto:	Conv\xf4nio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

### PARECER Nº. 568/2024

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos de **Graduação e Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 24/CEAF-CA (1190432); a respectiva minuta do convênio de estágio de nível superior (1189994); minuta da declaração de conformidade (1190026); manifestação de interesse na renovação do estágio (1188885); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantenedora (1189958); Comprovante de Inscrição no CNPJ da mantida (1189880); Ata de Assembleia Geral de reeleição de Diretoria (1191559); alteração contratual da mantenedora (1191559); Ata de Assembleia Geral de admissão de associada (1212230); Portaria de Credenciamento da mantida, válido por 5 anos (1189883); bem como documentos relativos ao cadastro (1189908) e processos e-MEC (1189917), onde consta apenas um registro (de recredenciamento, com análise concluída), porém, não apresenta informações sobre os cursos ofertados, nem autorização do curso e nem o reconhecimento/renovação do curso superior.

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (1190432) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica nº 0731752.

A DCCL remeteu o expediente (1213052) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**É o breve relatório.**

Prossegue-se ao opinativo.

#### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>i</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>ii</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o

que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

*Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.*  
*Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.*  
*(grifos nossos)*

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento<sup>iii</sup>.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>iv</sup>.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1190026) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.**

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Convém destacar que, a despeito de na CI do CEAF e na Minuta de Convênio constar estágio para os cursos de graduação e pós-graduação, no documento relativo aos processos e-MEC (1189917) consta apenas um registro (de credenciamento, com análise concluída), porém, não apresenta informações sobre os cursos ofertados, nem autorização do curso e nem o reconhecimento/renovação do curso superior, razão pela qual recomendamos que o CEAF solicite junto à conveniente informações e documentos comprobatórios acerca dos cursos ofertados, autorização do curso e reconhecimento/renovação do curso superior e realize o devido acompanhamento.

Da leitura da documentação colacionada e das informações fornecidas nos autos, é possível extrair que a relação entre a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 28.638.393/0001-82, documento 1189958) e a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR (CNPJ 28.638.393/0019-01, documento 1189880) é, respectivamente, entre mantenedora e mantida, e de matriz e filial. Contudo, não foi juntado aos fólios o Contrato Social/Estatuto/Regimento Interno da entidade mantida, impossibilitando verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora, recomendando-se a juntada do citado documento.

Verifica-se, ainda, no cartão CNPJ (1189880) que o nome empresarial da mantida é ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sendo que nos documentos relativos ao cadastro (1189908) e processos e-MEC (1189917) consta o nome da IES como CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

*Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*

*I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

*II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

*III - (...) (grifos nossos)*

*Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

*§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em*

descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

**Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

*Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

*Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.*

*§ 1º São tipos de atos autorizativos:*

*I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e*

*II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.*

*§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.*

*§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.*

*§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.*

*§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)*

Por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Ademais, do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de *Pós-Graduação lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

*Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.*

*(...)*

*§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

*(...)*

*§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão oferecer cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução*

*(...)*

*Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

No presente expediente, os documentos acostados aos autos, extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro (1189908) e processos e-MEC (1189917), onde consta apenas um registro (**de recredenciamento, com análise concluída**), porém, **não apresenta informações sobre os cursos ofertados, nem autorização do curso e nem o reconhecimento/renovação do curso superior**.

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Entretanto, observamos que o citado documento (1189917) **não contém os cursos ofertados pela IES, nem autorização do curso e nem o reconhecimento/renovação do curso superior**, razão pela qual recomendamos que o CEAF solicite junto à conveniente informações e documentos acerca dos cursos ofertados, autorização e reconhecimento/renovação, e realize o devido acompanhamento, eis que protocolo dos requerimentos colacionado se mostra como documento insuficiente, **condicionando o prosseguimento da avença à juntada de documentos comprobatórios do rol de cursos ofertados pela IES, autorização e reconhecimento/renovação, bem como ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

Ademais, convém pontuar que, conforme a Portaria juntada (1189883), datada de 2019, o credenciamento da mantida é válido por 5 anos a contar da publicação da Portaria, devendo o CEAF fazer o acompanhamento também quanto à autorização para funcionamento e recredenciamento da IES.

## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior para graduação e pós-graduação com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença:**

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) à juntada do Contrato Social/Estatuto/Regimento Interno da entidade mantida, que possibilite verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora;

c) à juntada dos documentos comprobatórios relativos ao rol de cursos ofertados pela IES, autorização e reconhecimento/renovação, bem como ao acompanhamento do resultado pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

<sup>i</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>ii</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

<sup>iii</sup> Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º Descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>iv</sup> Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

<sup>v</sup> Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>vi</sup> Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 05/09/2024, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/09/2024, às 18:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1216038** e o código CRC **975CDE2A**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 568/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao CEAF para que providencie o atendimento dos itens "a" a "c" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/09/2024, às 13:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1221526** e o código CRC **BA83F5FF**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF para que sejam diligenciadas as providências mencionadas no opinativo da Assessoria Jurídica (doc 1216038).

Adotadas as providências acima delineadas, deve ser diligenciada a coleta de assinatura da Instituição Parceira e do Coordenador do CEAF, tendo em vista despacho (1221526) do Superintendente de Gestão Administrativa em 07/09/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no documento SEI nº 1189994.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinada, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
**Mat. 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/09/2024, às 07:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1222458** e o código CRC **301D5719**.

**UNIVERSO**



# **ESTATUTO**

**Novembro/2019**



## SUMÁRIO

<b>Título I</b>	<b>Do Centro Universitário e de seus Fins .....</b>	<b>01</b>
Capítulo I	Da Entidade Mantenedora .....	01
Capítulo II	Do Centro Universitário .....	01
Capítulo III	Das Relações com a Mantenedora .....	03
Capítulo IV	Dos Objetivos .....	04
<b>Título II</b>	<b>Da Estrutura e Organização Institucional do Centro Universitário .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I	Dos Princípios Administrativos e Normas Organizacionais .....	05
Capítulo II	Dos Órgãos da Administração .....	06
Seção I	Da Administração Superior .....	06
Subseção I	Do Conselho de Administração Superior .....	06
Subseção II	Da Reitoria .....	07
Subseção III	Das Pró-Reitorias .....	07
Subseção IV	Da Diretoria .....	08
Subseção V	Da Comissão Própria de Avaliação .....	08
Subseção VI	Do Comitê de Ética em Pesquisa .....	09
Seção II	Da Administração Básica .....	09
Subseção I	Das Assessorias .....	09
Subseção II	Das Gerências .....	09
Subseção III	Das Coordenações de Cursos .....	09
Subseção IV	Dos Colegiados de Cursos .....	10
Subseção V	Dos Núcleos Docentes Estruturantes .....	10
Seção III	Da Educação a Distância .....	11
<b>Título III</b>	<b>Da Comunidade Universitária .....</b>	<b>11</b>
<b>Título IV</b>	<b>Do Patrimônio e do Regime Financeiro .....</b>	<b>11</b>
Capítulo I	Do Patrimônio .....	11
Capítulo II	Do Regime Financeiro .....	12
<b>Título V</b>	<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>12</b>



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR  
ESTATUTO**

**TÍTULO I  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS FINS**

**Capítulo I – Da Entidade Mantenedora**

**Artigo 1º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC), sendo esta inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82 e situada à Avenida Rio Branco nº 181, sala 707, Centro, Rio de Janeiro/RJ. É uma associação civil de direito privado, com finalidade educacional, cultural, assistencial, social, filantrópica, sem fins lucrativos, criada em 30/05/1971 e inscrita, primitivamente, sob o nº 775, Livro A-03, em 25/10/1972, do Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas e regida pelo Estatuto Social em sua quarta alteração contratual, registrada no mesmo cartório sob o nº 24.043, Livro A-94, em 28/02/2008.

**Parágrafo único** A ASOEC, Entidade Mantenedora do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, é responsável legal, de acordo com os dispositivos cabíveis e em vigor, sendo titular de direitos e obrigações decorrentes da atividade da instituição mantida.

**Capítulo II – Do Centro Universitário**

**Artigo 2º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador foi credenciado a partir de transformação do *campus* Salvador da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Em função do Termo de Conciliação firmado entre a ASOEC e a União em 06/11/2007, foi protocolado processo de desmembramento dessa unidade do conjunto que compunha a UNIVERSO, tornando-se, ao final do fluxo processual, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador, através da Portaria MEC nº 2.020 de 21/11/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2019.

**Artigo 3º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é uma instituição de ensino superior, detentora de autonomia universitária, que mantém cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, obedecida a legislação vigente.

**Parágrafo único** Os cursos de graduação inicialmente ofertados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador são aqueles que constam do Termo de Conciliação citado anteriormente, respeitadas as vagas ora estabelecidas, consistindo tal termo em um anexo do Regimento.

**Artigo 4º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo seu Regimento, pelos Regulamentos Internos de seus órgãos e por Resoluções do Conselho de Administração Superior (CAS) e dos demais órgãos colegiados.

**§ 1º** Constitui-se missão do Centro Universitário UNIVERSO Salvador promover a formação integral do homem, dando oportunidade de educação para todos, fundamentado em valores éticos e morais e compromissado com as responsabilidades sociais da comunidade.

**§ 2º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador fundamenta o trabalho de gestão e formação dos seus profissionais alicerçada em valores direcionados para a garantia da:



- I. Ética – respeito e cooperação;
- II. Moral – dignidade e lealdade;
- III. Fraternidade – dedicação, solidariedade e humanismo;
- IV. Igualdade e Liberdade – responsabilidade e cidadania;
- V. Sustentabilidade – respeito ao meio ambiente, empreendedorismo e qualidade de vida.

**§ 3º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador estabelece, como eixo norteador das políticas de gestão implantadas, os seguintes **princípios**:

- I. Geração, desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos através do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Integração das atividades de ensino à extensão, visando a promover a educação do cidadão aliada à formação técnico-profissional, através da interlocução entre teoria e prática;
- III. Incentivo à pesquisa, garantindo a instrumentalização profissional do discente com base no rigor científico e metodológico enquanto mecanismo necessário à produção e inovação do conhecimento;
- IV. Ampliação do repertório sociocultural discente de modo a desenvolver a aptidão para socializar conhecimentos (filosofia, artes, tecnologia) e formas de linguagens diferenciadas (poética, plástica, matemática) que transcendam ao ambiente próprio de sua formação e fortaleçam a compreensão crítica da realidade social;
- V. Garantia de educação para todos, com base no respeito às diferenças político-partidárias, de profissão, ideológicas, de gênero, raciais, sociais ou religiosas.

**§ 4º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador tem como **visão** o reconhecimento de seus profissionais egressos pela capacidade de:

- I. Pensar e agir de forma empreendedora;
- II. Elaborar projetos, buscando oportunidades de negócios;
- III. Liderar equipes de trabalho atingindo sucesso nos empreendimentos;
- IV. Integrar habilidades humanas, administrativas e tecnológicas;
- V. Produzir conhecimento, desenvolvendo o pensamento divergente e crítico-social, buscando soluções inovadoras;
- VI. Conhecer sua ambiência regional, interagindo com a nacional e a internacional;
- VII. Selecionar as informações mais adequadas para cada etapa de sua vida profissional;
- VIII. Buscar, permanentemente, conhecimentos por intermediário da educação continuada;
- IX. Comprometer-se com os programas sociais da comunidade;
- X. Exercer suas atividades com empenho e dedicação, expressando seus talentos e habilidades, priorizando valores éticos e morais;
- XI. Valorizar as atividades artísticas e culturais como forma de crescimento pessoal;
- XII. Priorizar ações que garantam a sustentabilidade dos projetos empresariais e ambientais;
- XIII. Interagir e dominar os diferentes tipos de linguagens envolvidas com as novas tecnologias da informação e mídias sociais;
- XIV. Dialogar com as diferenças de modo a promover ações de inclusão social e fortalecer o compromisso com o exercício da democracia e a garantia das liberdades fundamentais.

**Artigo 5º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelo seu Regimento.



**§ 1º** A autonomia didático-científica consiste na prerrogativa para:

- I. Estabelecer sua política de Ensino, Extensão e Pesquisa;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico, político e cultural;
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais de novos cursos, alterar o número de vagas existentes, quando for o caso, remanejar e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;
- IV. Organizar os currículos plenos dos cursos e programas ofertados, na forma da legislação vigente;
- V. Estabelecer os regimes escolar e didático;
- VI. Conferir graus, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. Expedir e registrar seus diplomas e seus certificados;
- VIII. Aprovar projetos de extensão e de pesquisa nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais.

**§ 2º** A autonomia administrativa consiste na prerrogativa para:

- I. Elaborar, aprovar e reformular o presente Estatuto, seu Regimento e os Regulamentos da Reitoria, do Conselho de Administração Superior (CAS) e demais órgãos, submetendo-os às instâncias competentes para homologação, nos termos da legislação vigente;
- II. Firmar contratos, acordos e convênios, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- III. Promover programas de avaliação institucional.

**§ 3º** A autonomia financeira e patrimonial consiste em:

- I. Elaborar seu plano orçamentário a ser encaminhado à Entidade Mantenedora para aprovação e homologação;
- II. Gerir os recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora, segundo o plano de ação por ela proposto;
- III. Propor à Entidade Mantenedora a aquisição dos bens necessários à consecução de suas finalidades;
- IV. Aprovar programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisição em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, com deferimento da Entidade Mantenedora;
- V. Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**§ 4º** A autonomia disciplinar consiste na prerrogativa de fixar regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito e o que estabelece o Regimento do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**§ 5º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais, administrativos, disciplinares, financeiros e patrimoniais definidos no seu Regimento.

### **Capítulo III – Das Relações com a Mantenedora**

**Artigo 6º** A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC) é responsável, perante o público e às autoridades públicas em geral, pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador, incumbindo-lhe tomar



todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e de seu Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Artigo 7º** Compete principalmente à Mantenedora promover os meios adequados de funcionamento das atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º** À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Administração Superior e/ou à Diretoria.

**§ 2º** Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

**Artigo 8º** A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto.

**Artigo 9º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio da Administração Superior e da Diretoria.

#### **Capítulo IV – Dos Objetivos**

**Artigo 10** Em consonância com os valores expressos em sua missão e nos princípios que norteiam as políticas institucionais, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador desenvolve o trabalho educacional com base no objetivo geral de formar profissionais de nível superior, necessários ao desenvolvimento da sociedade, oferecendo aos seus alunos ensino de qualidade, estendendo suas atividades de ensino, extensão e pesquisa a outras localidades onde a Entidade Mantenedora desenvolva atividades educacionais, mediante prévia autorização dos órgãos competentes da instituição e do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso, e observados os procedimentos legais vigentes.

**Artigo 11** São objetivos específicos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador:

- I. Educar integralmente o homem com base em princípios éticos e morais;
- II. Gerar, desenvolver, transmitir e aplicar conhecimentos por meio da integração do ensino, da extensão e da pesquisa, com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica, a serviço do progresso, da ciência, da comunidade e do indivíduo;
- III. Contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens;
- IV. Colaborar no esforço de desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional;
- V. Participar, mediante a promoção de iniciativas culturais, de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade;
- VI. Formar e aperfeiçoar técnicos, educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo, pela realização de seus cursos, habilitação profissional e concedendo graus acadêmicos nos ramos do saber nos quais atua;
- VII. Criar condições de atualização permanente de educadores e demais profissionais;
- VIII. Atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- IX. Ser expressão concreta de promoção, elaboração e transmissão da cultura brasileira;
- X. Promover a defesa do meio ambiente, com amor e respeito à dignidade de todas as criaturas;



- XI. Integrar os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos;
- XII. Conscientizar a comunidade acadêmica sobre a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que componham a sociedade;
- XIII. Promover a compreensão e cooperação internacional;
- XIV. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XV. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- XVI. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XVII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XVIII. Suscitar no aluno o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIX. Estimular no discente o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais e nacionais, para prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XX. Oferecer disciplinas na metodologia semipresencial nos diferentes cursos;
- XXI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das produções culturais e tecnológicas da instituição;
- XXII. Dinamizar a pesquisa através dos cursos de pós-graduação de forma integrada à graduação.

**Parágrafo único** A instituição, como unidade pensante da sociedade, mobilizará toda a inteligência da comunidade acadêmica, com vistas à consecução de seus objetivos.

**Artigo 12** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas, tecnológicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso.

**Artigo 13** No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador respeita os princípios de liberdade de pensamento de ensino e de pesquisa, bem como os demais direitos fundamentais do homem.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

### **Capítulo I – Dos Princípios Administrativos e Normas Organizacionais**

**Artigo 14** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I. Unidade de Patrimônio e Administração;
- II. Estrutura orgânica com base nos cursos;
- III. Racionalidade técnico-instrumental direcionada para o aproveitamento integral de recursos humanos e materiais;
- IV. Integração das funções de ensino, extensão e pesquisa;



- V. Universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de organização, métodos e critérios para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de extensão e de pesquisa.

## **Capítulo II – Dos Órgãos da Administração**

**Artigo 15** A administração do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é exercida pelos seguintes órgãos:

- 1. Da Administração Superior:

- 1.1. Com função executiva:

- 1.1.1. Reitoria;
    - 1.1.2. Pró-Reitorias;
    - 1.1.3. Diretoria.

- 1.2. Com função deliberativa:

- 1.2.1. Conselho de Administração Superior (CAS);
    - 1.2.2. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

- 1.3. Com função avaliativa:

- 1.3.1. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

- 2. Da Administração Básica:

- 2.1. Assessorias;

- 2.2. Gerências;

- 2.3. Coordenações de Curso;

- 2.4. Colegiados de Cursos;

- 2.5. Núcleos Docentes Estruturantes;

**Artigo 16** As atribuições dos órgãos que compõem a administração do Centro Universitário UNIVERSO Salvador constarão do Regimento.

### **Seção I – Da Administração Superior**

**Artigo 17** A Administração Superior superintende, fiscaliza e avalia as atividades desenvolvidas pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador por intermédio do Conselho de Administração Superior, da Reitoria, das Pró-Reitorias, da Comissão Própria de Avaliação, da Diretoria com observância às especificidades relacionadas ao planejamento e controle financeiro, a gestão administrativa, as políticas de desenvolvimento organizacional e educacional, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** No uso de suas prerrogativas regimentais, a Administração Superior, sempre que julgar necessário, recorrerá ao suporte técnico de Assessorias.

#### **Subseção I – Do Conselho de Administração Superior**

**Artigo 18** O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos administrativos, disciplinares e de natureza didático-científica, é



constituído:

- I. Por um representante da Entidade Mantenedora;
- II. Pelo Reitor, que o preside;
- III. Por um Pró-Reitor;
- IV. Pelo Diretor;
- V. Pelo Procurador Institucional;
- VI. Por um representante da Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Por um representante da Coordenação dos Cursos;
- VIII. Por um representante do Corpo Docente;
- IX. Por um representante do Corpo Discente;
- X. Por um representante da Educação a Distância.

**Artigo 19** Preside o Conselho de Administração Superior o Reitor e, no seu impedimento ou na sua ausência, o Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou um membro designado pelo Reitor.

**Artigo 20** O Conselho de Administração Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 21** O mandato do representante do corpo docente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e o do corpo discente será de 1 (um) ano, vedada a recondução.

### **Subseção II – Da Reitoria**

**Artigo 22** A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário UNIVERSO Salvador que coordena e superintende todas as suas atividades.

**Artigo 23** Para o exercício competente de suas atribuições e atividades, a Reitoria é constituída pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, pelo Diretor e Assessores.

**Artigo 24** A Reitoria é presidida pelo Reitor, escolhido em Assembleia Geral da Entidade Mantenedora juntamente com os Pró-Reitores, para mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 1º** O Reitor terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, perda da condição de funcionário ou por decisão da Entidade Mantenedora.

**§ 2º** Em suas faltas e/ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

### **Subseção III – Das Pró-Reitorias**

**Artigo 25** As Pró-Reitorias constituem órgãos executivos auxiliares da Reitoria que supervisionam e coordenam todas as atividades relacionadas ao planejamento e controle financeiro, a gestão administrativa, as políticas de desenvolvimento organizacional e educacional, conforme legislação vigente.

**Artigo 26** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Pró-Reitorias, sempre que julgar necessário.



#### **Subseção IV – Da Diretoria**

**Artigo 27** A Diretoria é o órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e de seus cursos com o objetivo de integrá-los de forma coerente, racional, produtiva e eficaz, sob a supervisão da Reitoria.

**Artigo 28** O Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é indicado pela Reitoria, através de portaria, com homologação da Entidade Mantenedora, devendo a escolha recair em profissional devidamente qualificado, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 1º** O Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador será auxiliado pelos órgãos da Administração Básica cujas atribuições são aquelas constantes do Regimento.

**§ 2º** O Diretor terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, perda da condição de funcionário ou por decisão do Reitor ou da Entidade Mantenedora.

**§ 3º** A substituição do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em suas faltas e impedimentos temporários, será feita por um Assessor por ele indicado, aprovado pela Reitoria.

#### **Subseção V – Da Comissão Própria de Avaliação**

**Artigo 29** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão que acompanha e avalia, de forma sistemática e contínua, a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), tendo em vista a consecução de seus fins, objetivos e metas.

**Artigo 30** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é constituída:

- I. Por um Presidente;
- II. Por um representante dos Coordenadores de Curso;
- III. Por um representante do Corpo Docente;
- IV. Por um representante do Corpo Discente;
- V. Por um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI. Por um representante do Setor de Educação a Distância;
- VII. Por um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** O Presidente da CPA será escolhido pelo Reitor, com indicação do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 31** Cabe ao Diretor indicar os membros da Comissão Própria de Avaliação para apreciação e homologação da Administração Superior.

**Artigo 32** A Comissão Própria de Avaliação é organizada de modo a permitir o acompanhamento do processo de melhoria contínua, fornecendo ao Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador os resultados da autoavaliação institucional, para a proposta de medidas preventivas e corretivas.

**Artigo 33** Cabe ao Conselho de Administração Superior regulamentar o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação e definir a sua composição, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



#### **Subseção VI – Do Comitê de Ética em Pesquisa**

**Artigo 34** O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos (CEP) é um colegiado interdisciplinar criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos; desempenha papel consultivo, educativo e deliberativo, devendo estimular a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único** O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e está cadastrado na Plataforma Brasil.

**Artigo 35** As atribuições deste colegiado estão descritas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior, atendendo à legislação vigente.

#### **Seção II – Da Administração Básica**

**Artigo 36** Os órgãos da Administração Básica funcionam como a interface entre os corpos docente e discente e o Centro Universitário UNIVERSO Salvador, através da interação com outros setores da instituição, de forma a atender às necessidades/expectativas da comunidade acadêmica, se comprometendo com padrões de qualidade.

#### **Subseção I – Das Assessorias**

**Artigo 37** A Administração Superior é apoiada, em seus processos decisórios, por assessorias especializadas de diferentes áreas.

**Artigo 38** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Assessorias, sempre que julgar necessário.

#### **Subseção II – Das Gerências**

**Artigo 39** Para os diferentes setores que compõem a Administração Básica (secretaria, administrativo-financeiro, pessoal, biblioteca, laboratórios didático-pedagógicos e espaços de aprendizagem prática, dentre outros) serão designadas Gerências, observando os objetivos, as políticas e as diretrizes institucionais.

**Artigo 40** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Gerências, sempre que julgar necessário.

#### **Subseção III – Das Coordenações de Cursos**

**Artigo 41** A Coordenação de Curso é o órgão executivo que coordena e superintende as atividades dos cursos com o objetivo de integrá-las de forma coerente, racional, produtiva e eficaz.

**Artigo 42** Cada curso de graduação e pós-graduação ou grupo de cursos afins será gerenciado por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, avaliado pelo órgão competente, homologado pela Reitoria e contratado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



**Parágrafo único** O Coordenador de Curso terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão, perda de condição de funcionário ou por decisão do Diretor, com homologação da Reitoria, ouvida a Entidade Mantenedora.

#### **Subseção IV – Dos Colegiados de Cursos**

**Artigo 43** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo em matéria de natureza acadêmica, operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por quatro representantes dos professores das disciplinas integrantes do curso, preferencialmente com regime de trabalho integral ou parcial, conforme a área em que estão inseridos, indicados pelo Coordenador do Curso, com homologação do Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. Por um representante discente, indicado pelo Coordenador do Curso, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

**Artigo 44** Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores indicado por ele.

**Artigo 45** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

#### **Subseção V – Dos Núcleos Docentes Estruturantes**

**Artigo 46** Cada Curso de Graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme disposto na legislação vigente, composto por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será composto:

- I. Pelo Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. Por 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do Curso.

**Artigo 47** As deliberações decorrentes das reuniões do Núcleo Docente Estruturante devem ser encaminhadas ao Colegiado de Curso, para homologação, com as respectivas atas assinadas de forma legível, em letra cursiva e rubrica nas demais páginas.

**Artigo 48** A indicação e nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante serão feitas pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, ouvido o Coordenador do Curso, mediante portaria própria, com aprovação da Reitoria, para mandato em conformidade com a legislação vigente, quando deverá ocorrer substituição parcial dos professores.

**Artigo 49** O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



### **Seção III – Da Educação a Distância**

**Artigo 50** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em conformidade com a legislação vigente, oferece educação a distância em convênio com a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), também mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC).

## **TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 51** A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos diretivo, docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 52** O Corpo Diretivo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é constituído pelos titulares dos órgãos que compõem a Administração Superior.

**Artigo 53** O Corpo Docente do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é constituído por:

- I. Professores Integrantes do Plano de Carreira;
- II. Professores Visitantes.

**Artigo 54** Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário UNIVERSO Salvador os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, obedecida a legislação vigente, bem como os alunos especiais.

**§ 1º** O aluno especial é o estudante inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de quaisquer dos cursos oferecidos regularmente.

**§ 2º** O aluno especial, tanto de cursos de extensão, quanto de disciplinas isoladas, após aprovação, fará jus a um certificado, conforme estabelecido no Regimento do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 55** Constituem o Corpo Técnico-Administrativo os funcionários regularmente contratados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em consonância com as normas estabelecidas pelo Regimento e pela legislação vigente.

**Artigo 56** O Regimento do Centro Universitário UNIVERSO Salvador define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

## **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

### **Capítulo I – Do Patrimônio**

**Artigo 57** A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário UNIVERSO Salvador para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação,



com comodato ou convênio.

## **Capítulo II – Do Regime Financeiro**

**Artigo 58** Os recursos financeiros do Centro Universitário UNIVERSO Salvador são provenientes de:

- I. Dotações financeiras da Entidade Mantenedora, oriundas de mensalidades, taxas, anuidades, contribuições, emolumentos cobrados dos alunos, ou de outras rendas;
- II. Renda de atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviço;
- III. Subvenção, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Renda de bens e aplicação de valores patrimoniais.

**Parágrafo único** Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador serão despendidos na consecução de seus objetivos.

**Artigo 59** O exercício contábil coincide com o civil.

**Artigo 60** Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador:

- I. A aceitação de legados;
- II. A criação, ampliação, incorporação, desmembramento, plenificação, fusão, suspensão e fechamento de cursos e habilitações;
- III. A provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da instituição;
- IV. A decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- V. A fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. A contratação e dispensa de pessoal, nos termos e normas da legislação vigente;
- VII. A aprovação do Regulamento Financeiro do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, obedecidas as normas vigentes;
- VIII. A aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto e do Regimento, conforme legislação em vigor.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, extensão e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, de profissão, ideológica, de gênero, racial, social ou religiosa.

**Artigo 62** As atividades acadêmicas são previstas no calendário letivo, em conformidade com a legislação vigente, sendo aprovado pela Administração Superior.

**Artigo 63** A instituição poderá, conforme as normas do Regimento, propor a criação de outros órgãos de apoio para o desenvolvimento das atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, ouvida a Administração Superior, dependendo de homologação da Entidade Mantenedora.

**Artigo 64** A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso no Centro Universitário UNIVERSO Salvador implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento, bem como



dos dispositivos de outros regimentos e/ou regulamentos, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo, o seu desatendimento, falta sujeita à sanção legal.

**Parágrafo único** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode adotar as medidas legais que julgar necessárias para a garantia do cumprimento das obrigações referidas no *caput*.

**Artigo 65** Este Estatuto só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior, com posterior aprovação da Entidade Mantenedora.

**§ 1º** As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Conselho de Administração Superior.

**§ 2º** As alterações ou reformas têm aplicação no semestre acadêmico iniciado após a sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não importem prejuízo à vida acadêmica do aluno.

**Artigo 66** As questões omissas do presente Estatuto e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho de Administração Superior ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Artigo 67** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e homologação da Entidade Mantenedora, observadas as demais formalidades legais.

**UNIVERSO**



# **REGIMENTO**

**Novembro/2019**



## SUMÁRIO

<b>Título I</b>	<b>Do Centro Universitário e de seus Fins .....</b>	<b>01</b>
Capítulo I	Da Entidade Mantenedora .....	01
Capítulo II	Do Centro Universitário .....	01
Capítulo III	Das Relações com a Mantenedora .....	03
Capítulo IV	Dos Objetivos .....	04
<b>Título II</b>	<b>Da Estrutura e Organização Institucional do Centro Universitário .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I	Dos Princípios Administrativos e Normas Organizacionais .....	05
Capítulo II	Dos Órgãos da Administração .....	06
Seção I	Da Administração Superior .....	06
Subseção I	Do Conselho de Administração Superior .....	06
Subseção II	Da Reitoria .....	08
Subseção III	Das Pró-Reitorias .....	09
Subseção IV	Da Diretoria .....	11
Subseção V	Da Comissão Própria de Avaliação .....	13
Subseção VI	Do Comitê de Ética em Pesquisa .....	14
Seção II	Da Administração Básica .....	14
Subseção I	Das Assessorias .....	15
Subseção II	Das Gerências .....	15
Subseção III	Das Coordenações de Cursos .....	18
Subseção IV	Dos Colegiados de Cursos .....	20
Subseção V	Dos Núcleos Docentes Estruturantes .....	21
Seção III	Da Educação a Distância .....	22
Seção IV	Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados .....	22
<b>Título III</b>	<b>Do Ensino, da Extensão e da Pesquisa .....</b>	<b>23</b>
Capítulo I	Do Ensino .....	23
Seção I	Dos Cursos .....	23
Seção II	Dos Currículos e dos Programas .....	24
Capítulo II	Da Extensão .....	26
Capítulo III	Da Pesquisa .....	26
<b>Título IV</b>	<b>Do Regime Acadêmico .....</b>	<b>27</b>
Capítulo I	Do Ano Letivo .....	27
Capítulo II	Do Processo Seletivo .....	27
Capítulo III	Da Matrícula .....	28
Capítulo IV	Das Transferências .....	30
Capítulo V	Do Rendimento Escolar .....	32
<b>Título V</b>	<b>Da Comunidade Universitária .....</b>	<b>34</b>
Capítulo I	Do Corpo Diretivo .....	34



Capítulo II	Do Corpo Docente .....	34
	Seção I      Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente .....	35
Capítulo III	Do Corpo Discente .....	36
	Seção I      Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente .....	36
Capítulo IV	Do Corpo Técnico-Administrativo .....	37
<b>Título VI</b>	<b>Do Regime Disciplinar .....</b>	<b>38</b>
Capítulo I	Do Corpo Docente .....	38
Capítulo II	Do Corpo Discente .....	38
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo .....	40
<b>Título VII</b>	<b>Dos Recursos .....</b>	<b>41</b>
<b>Título VIII</b>	<b>Do Grau, da Colação de Grau, dos Diplomas e Certificados e dos Títulos Honoríficos .....</b>	<b>42</b>
Capítulo I	Do Grau .....	42
Capítulo II	Da Colação de Grau .....	42
Capítulo III	Dos Diplomas e Certificados .....	43
Capítulo IV	Dos Títulos Honoríficos .....	43
<b>Título IX</b>	<b>Do Patrimônio e do Regime Financeiro .....</b>	<b>44</b>
Capítulo I	Do Patrimônio .....	44
Capítulo II	Do Regime Financeiro .....	44
<b>Título X</b>	<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>44</b>
<b>Anexo I</b>	<b>Organograma do Centro Universitário .....</b>	<b>46</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Termo de Conciliação .....</b>	<b>47</b>



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR  
REGIMENTO**

**TÍTULO I  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS FINS**

**Capítulo I – Da Entidade Mantenedora**

**Artigo 1º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC), sendo esta inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82 e situada à Avenida Rio Branco nº 181, sala 707, Centro, Rio de Janeiro/RJ. É uma associação civil de direito privado, com finalidade educacional, cultural, assistencial, social, filantrópica, sem fins lucrativos, criada em 30/05/1971 e inscrita, primitivamente, sob o nº 775, Livro A-03, em 25/10/1972, do Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas e regida pelo Estatuto Social em sua quarta alteração contratual, registrada no mesmo cartório sob o nº 24.043, Livro A-94, em 28/02/2008.

**Parágrafo único** A ASOEC, Entidade Mantenedora do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, é responsável legal, de acordo com os dispositivos cabíveis e em vigor, sendo titular de direitos e obrigações decorrentes da atividade da instituição mantida.

**Capítulo II – Do Centro Universitário**

**Artigo 2º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador foi credenciado a partir de transformação do *campus* Salvador da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Em função do Termo de Conciliação firmado entre a ASOEC e a União em 06/11/2007, foi protocolado processo de desmembramento dessa unidade do conjunto que compunha a UNIVERSO, tornando-se, ao final do fluxo processual, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador, através da Portaria MEC nº 2.020 de 21/11/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2019.

**Artigo 3º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é uma instituição de ensino superior, detentora de autonomia universitária, que mantém cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, obedecida a legislação vigente.

**Parágrafo único** Os cursos de graduação inicialmente ofertados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador são aqueles que constam do Termo de Conciliação citado anteriormente, respeitadas as vagas ora estabelecidas, consistindo tal termo em um anexo deste Regimento.

**Artigo 4º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador é regido pela legislação específica em vigor, por seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por este Regimento, pelos Regimentos Internos de seus órgãos e por Resoluções do Conselho de Administração Superior (CAS) e dos demais órgãos colegiados.

**§ 1º** Constitui-se missão do Centro Universitário UNIVERSO Salvador promover a formação integral do homem, dando oportunidade de educação para todos, fundamentado em valores éticos e morais e compromissado com as responsabilidades sociais da comunidade.

**§ 2º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador fundamenta o trabalho de gestão e formação dos seus profissionais alicerçada em valores direcionados para a garantia da:

- I. Ética – respeito e cooperação;
- II. Moral – dignidade e lealdade;
- III. Fraternidade – dedicação, solidariedade e humanismo;
- IV. Igualdade e Liberdade – responsabilidade e cidadania;
- V. Sustentabilidade – respeito ao meio ambiente, empreendedorismo e qualidade de vida.

**§ 3º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador estabelece, como eixo norteador das políticas de gestão implantadas, os seguintes princípios:

- I. Geração, desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos através do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Integração das atividades de ensino à extensão, visando a promover a educação do cidadão aliada à formação técnico-profissional, através da interlocução entre teoria e prática;
- III. Incentivo à pesquisa, garantindo a instrumentalização profissional do discente com base no rigor científico e metodológico enquanto mecanismo necessário à produção e inovação do conhecimento;
- IV. Ampliação do repertório sociocultural discente de modo a desenvolver a aptidão para socializar conhecimentos (filosofia, artes, tecnologia) e formas de linguagens diferenciadas (poética, plástica, matemática) que transcendam ao ambiente próprio de sua formação e fortaleçam a compreensão crítica da realidade social;
- V. Garantia de educação para todos, com base no respeito às diferenças político-partidárias, de profissão, ideológicas, de gênero, raciais, sociais ou religiosas.

**§ 4º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador tem como visão o reconhecimento de seus profissionais egressos pela capacidade de:

- I. Pensar e agir de forma empreendedora;
- II. Elaborar projetos, buscando oportunidades de negócios;
- III. Liderar equipes de trabalho atingindo sucesso nos empreendimentos;
- IV. Integrar habilidades humanas, administrativas e tecnológicas;
- V. Produzir conhecimento, desenvolvendo o pensamento divergente e crítico-social, buscando soluções inovadoras;
- VI. Conhecer sua ambiência regional, interagindo com a nacional e a internacional;
- VII. Selecionar as informações mais adequadas para cada etapa de sua vida profissional;
- VIII. Buscar, permanentemente, conhecimentos por intermediário da educação continuada;
- IX. Comprometer-se com os programas sociais da comunidade;
- X. Exercer suas atividades com empenho e dedicação, expressando seus talentos e habilidades, priorizando valores éticos e morais;
- XI. Valorizar as atividades artísticas e culturais como forma de crescimento pessoal;
- XII. Priorizar ações que garantam a sustentabilidade dos projetos empresariais e ambientais;
- XIII. Interagir e dominar os diferentes tipos de linguagens envolvidas com as novas tecnologias da informação e mídias sociais;
- XIV. Dialogar com as diferenças de modo a promover ações de inclusão social e fortalecer o compromisso com o exercício da democracia e a garantia das liberdades fundamentais.

**Artigo 5º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por seu Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento.

**§ 1º** A autonomia didático-científica consiste na prerrogativa para:

- I. Estabelecer sua política de Ensino, Extensão e Pesquisa;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico, político e cultural;
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais de novos cursos, alterar o número de vagas existentes, quando for o caso, remanejar e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;
- IV. Organizar os currículos plenos dos cursos e programas ofertados, na forma da legislação vigente;
- V. Estabelecer os regimes escolar e didático;
- VI. Conferir graus, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. Expedir e registrar seus diplomas e seus certificados;
- VIII. Aprovar projetos de extensão e de pesquisa nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais.

**§ 2º** A autonomia administrativa consiste na prerrogativa para:

- I. Elaborar, aprovar e reformular o seu Estatuto, o presente Regimento e os Regulamentos da Reitoria, do Conselho de Administração Superior (CAS) e demais órgãos, submetendo-os às instâncias competentes para homologação, nos termos da legislação vigente;
- II. Firmar contratos, acordos e convênios, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- III. Promover programas de avaliação institucional.

**§ 3º** A autonomia financeira e patrimonial consiste em:

- I. Elaborar seu plano orçamentário a ser encaminhado à Entidade Mantenedora para aprovação e homologação;
- II. Gerir os recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora, segundo o plano de ação por ela proposto;
- III. Propor à Entidade Mantenedora a aquisição dos bens necessários à consecução de suas finalidades;
- IV. Aprovar programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisição em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, com deferimento da Entidade Mantenedora;
- V. Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**§ 4º** A autonomia disciplinar consiste na prerrogativa de fixar regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito e o que estabelece este Regimento.

**§ 5º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais, administrativos, disciplinares, financeiros e patrimoniais definidos neste Regimento.

### Capítulo III – Das Relações com a Mantenedora

**Artigo 6º** A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC) é responsável, perante ao público e às autoridades públicas em geral, pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador, incumbindo-lhe tomar



todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e de seu Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Artigo 7º** Compete principalmente à Mantenedora promover os meios adequados de funcionamento das atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º** À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Administração Superior e/ou à Diretoria.

**§ 2º** Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

**Artigo 8º** A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto.

**Artigo 9º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio da Administração Superior e da Diretoria.

#### **Capítulo IV – Dos Objetivos**

**Artigo 10** Em consonância com os valores expressos em sua missão e nos princípios que norteiam as políticas institucionais, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador desenvolve o trabalho educacional com base no objetivo geral de formar profissionais de nível superior, necessários ao desenvolvimento da sociedade, oferecendo aos seus alunos ensino de qualidade, estendendo suas atividades de ensino, extensão e pesquisa a outras localidades onde a Entidade Mantenedora desenvolva atividades educacionais, mediante prévia autorização dos órgãos competentes da instituição e do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso, e observados os procedimentos legais vigentes.

**Artigo 11** São objetivos específicos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador:

- I. Educar integralmente o homem com base em princípios éticos e morais;
- II. Gerar, desenvolver, transmitir e aplicar conhecimentos por meio da integração do ensino, da extensão e da pesquisa, com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica, a serviço do progresso, da ciência, da comunidade e do indivíduo;
- III. Contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens;
- IV. Colaborar no esforço de desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional;
- V. Participar, mediante a promoção de iniciativas culturais, de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade;
- VI. Formar e aperfeiçoar técnicos, educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo, pela realização de seus cursos, habilitação profissional e concedendo graus acadêmicos nos ramos do saber nos quais atua;
- VII. Criar condições de atualização permanente de educadores e demais profissionais;
- VIII. Atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- IX. Ser expressão concreta de promoção, elaboração e transmissão da cultura brasileira;
- X. Promover a defesa do meio ambiente, com amor e respeito à dignidade de todas as criaturas;



- XI. Integrar os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos;
- XII. Conscientizar a comunidade acadêmica sobre a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que componham a sociedade;
- XIII. Promover a compreensão e cooperação internacional;
- XIV. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XV. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- XVI. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XVII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XVIII. Suscitar no aluno o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIX. Estimular no discente o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais e nacionais, para prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XX. Oferecer disciplinas na metodologia semipresencial nos diferentes cursos;
- XXI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das produções culturais e tecnológicas da instituição;
- XXII. Dinamizar a pesquisa através dos cursos de pós-graduação de forma integrada à graduação.

**Parágrafo único** A instituição, como unidade pensante da sociedade, mobilizará toda a inteligência da comunidade acadêmica, com vistas à consecução de seus objetivos.

**Artigo 12** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas, tecnológicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso.

**Artigo 13** No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador respeita os princípios de liberdade de pensamento de ensino e de pesquisa, bem como os demais direitos fundamentais do homem.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

### **Capítulo I – Dos Princípios Administrativos e Normas Organizacionais**

**Artigo 14** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I. Unidade de Patrimônio e Administração;
- II. Estrutura orgânica com base nos cursos;
- III. Racionalidade técnico-instrumental direcionada para o aproveitamento integral de recursos humanos e materiais;
- IV. Integração das funções de ensino, extensão e pesquisa;



- V. Universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de organização, métodos e critérios para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de extensão e de pesquisa.

## **Capítulo II – Dos Órgãos da Administração**

**Artigo 15** A administração do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é exercida pelos seguintes órgãos:

1. Da Administração Superior:

1.1. Com função executiva:

- 1.1.1. Reitoria;
- 1.1.2. Pró-Reitorias;
- 1.1.3. Diretoria.

1.2. Com função deliberativa:

- 1.2.1. Conselho de Administração Superior (CAS);
- 1.2.2. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

1.3. Com função avaliativa:

- 1.3.1. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

2. Da Administração Básica:

2.1. Assessorias;

2.2. Gerências;

2.3. Coordenações de Curso;

2.4. Colegiados de Cursos;

2.5. Núcleos Docentes Estruturantes;

### **Seção I – Da Administração Superior**

**Artigo 16** A Administração Superior superintende, fiscaliza e avalia as atividades desenvolvidas pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador por intermédio do Conselho de Administração Superior, da Reitoria, das Pró-Reitorias, da Comissão Própria de Avaliação, da Diretoria com observância às especificidades relacionadas ao planejamento e controle financeiro, a gestão administrativa, as políticas de desenvolvimento organizacional e educacional, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** No uso de suas prerrogativas regimentais, a Administração Superior, sempre que julgar necessário, recorrerá ao suporte técnico de Assessorias.

#### **Subseção I – Do Conselho de Administração Superior**

**Artigo 17** O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos administrativos, disciplinares e de natureza didático-científica, é constituído:

- I. Por um representante da Entidade Mantenedora;

- II. Pelo Reitor, que o preside;
- III. Por um Pró-Reitor;
- IV. Pelo Diretor;
- V. Pelo Procurador Institucional;
- VI. Por um representante da Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Por um representante da Coordenação dos Cursos;
- VIII. Por um representante do Corpo Docente;
- IX. Por um representante do Corpo Discente;
- X. Por um representante da Educação a Distância.

**Artigo 18** Preside o Conselho de Administração Superior o Reitor e, no seu impedimento ou na sua ausência, o Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou um membro designado pelo Reitor.

**Artigo 19** Compete ao Conselho de Administração Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Entidade Mantenedora:

- I. Exercer jurisdição superior em administração acadêmica, gestão do orçamento disponibilizado e do planejamento global do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- II. Fixar a política geral da instituição, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material institucional, de acordo com o regime disciplinar aprovado;
- IV. Aprovar, por decisão de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Estatuto e suas modificações, dependendo da homologação da Entidade Mantenedora;
- V. Aprovar e reformular este Regimento e suas alterações;
- VI. Aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- VII. Deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VIII. Decidir sobre a criação, agregação, incorporação, modificação, plenificação ou extinção de cursos e órgãos;
- IX. Estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Extensão e da Pesquisa, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades dos Coordenadores de Cursos e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- X. Aprovar as normas para elaboração e aprovação de Projetos e de Programas de Extensão e de Pesquisa, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para a sua execução;
- XI. Aprovar o calendário letivo de atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador proposto pelo Diretor;
- XII. Estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;
- XIII. Aprovar currículos dos cursos, programas de graduação e pós-graduação, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. Deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV. Aprovar e/ou remanejar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto, de acordo com a demanda;
- XVI. Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da instituição, por proposta do Reitor ou da Entidade Mantenedora;
- XVII. Aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário UNIVERSO Salvador com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Diretor;



- XVIII. Determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer coordenador, órgão ou curso universitário;
- XIX. Propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- XX. Homologar os atos *ad referendum* oriundos da Reitoria;
- XXI. Exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Estatuto e neste Regimento.

**Artigo 20** O Conselho de Administração Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 21** O mandato do representante do corpo docente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e o do corpo discente será de 1 (um) ano, vedada a recondução.

#### **Subseção II – Da Reitoria**

**Artigo 22** A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário UNIVERSO Salvador que coordena e superintende todas as suas atividades.

**Artigo 23** Para o exercício competente de suas atribuições e atividades, a Reitoria é constituída pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, pelo Diretor e Assessores.

**Artigo 24** Compete ao Reitor:

- I. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, extensão e pesquisa;
- II. Administrar o Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- III. Representar a instituição interna ou externamente, no âmbito das suas atribuições;
- IV. Promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretor, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades institucionais;
- V. Zelar pela fiel observância da legislação educacional;
- VI. Convocar e presidir o Conselho de Administração Superior, com direito a voz e voto comum, além do voto de qualidade;
- VII. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado que comparecer;
- VIII. Conferir graus aos diplomados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- IX. Assinar Estatuto, Regimento e diplomas;
- X. Propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XI. Exercer poder disciplinar;
- XII. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias, Assessorias e demais órgãos, ouvido o Conselho de Administração Superior;
- XIII. Designar e dar posse aos Pró-Reitores, Diretor, Assessores (quando for o caso) e outros, bem como assinar ato de exoneração;
- XIV. Baixar resoluções referentes às deliberações dos Colegiados que presida;
- XV. Firmar convênios;
- XVI. Autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- XVII. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse institucional;



- XVIII. Encaminhar aos colegiados competentes representações, reclamações ou recursos dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XIX. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda;
- XX. Propor alteração ou reforma do Estatuto e/ou Regimento do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e de seus anexos;
- XXI. Resolver os casos de urgência e os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XXII. Propor aos colegiados avaliações em geral;
- XXIII. Elaborar, assinar e encaminhar as resoluções do Conselho de Administração Superior para serem homologadas pela Entidade Mantenedora, quando tratar-se de matéria que lhe seja pertinente;
- XXIV. Analisar os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), propondo estratégias para suplementação das dificuldades detectadas;
- XXV. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo único** O Reitor será auxiliado pelos Pró-Reitores, Diretor e Assessorias, cujas atribuições estão constantes neste Regimento.

**Artigo 25** O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, as deliberações do Conselho de Administração Superior em até 10 (dez) dias após a reunião na qual foi tomada a respectiva deliberação.

**Artigo 26** A Reitoria é presidida pelo Reitor, escolhido em Assembleia Geral da Entidade Mantenedora juntamente com os Pró-Reitores, para mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 1º** O Reitor terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, perda da condição de funcionário ou por decisão da Entidade Mantenedora.

**§ 2º** Em suas faltas e/ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

### **Subseção III – Das Pró-Reitorias**

**Artigo 27** As Pró-Reitorias constituem órgãos executivos auxiliares da Reitoria que supervisionam e coordenam todas as atividades relacionadas ao planejamento e controle financeiro, a gestão administrativa, as políticas de desenvolvimento organizacional e educacional, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Cada Pró-Reitor executa suas atividades em harmonia com os outros, em observância às políticas institucionais estabelecidas e em conformidade com a legislação vigente, mantendo o Reitor ciente do desenvolvimento dos trabalhos das respectivas Pró-Reitorias.

**§ 2º** É nulo qualquer ato administrativo ou acadêmico que não tenha sido deferido e homologado pela Reitoria e/ou pela Entidade Mantenedora, nas matérias que lhe forem pertinentes.

**Artigo 28** A Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças é o órgão executivo e articulador, responsável pela captação, aplicação, integração e racionalização dos recursos financeiros, determinando prioridades e estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo.

**Parágrafo único** Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças:



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anuais;
- II. Planejar a expansão física do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- III. Aprovar planos orçamentários para a dinamização das atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito institucional;
- IV. Organizar, supervisionar e controlar os procedimentos de Tesouraria;
- V. Planejar, controlar e supervisionar o sistema de Contas a Pagar;
- VI. Supervisionar os procedimentos contábeis;
- VII. Organizar, supervisionar e controlar as cobranças das mensalidades;
- VIII. Suprir, de acordo com o planejamento das Pró-Reitorias, os recursos técnico-pedagógicos necessários à dinamização das atividades de ensino, extensão e pesquisa;
- IX. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe sejam pertinentes.

**Artigo 29** A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades administrativas, patrimoniais e de manutenção do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Parágrafo único** Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

- I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- II. Organizar o planejamento com o orçamento anual necessário para o cumprimento das atividades previstas;
- III. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores;
- IV. Organizar e supervisionar o sistema de segurança no âmbito do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- V. Organizar e supervisionar, juntamente com o Diretor, todos os trabalhos relacionados a esta Pró-Reitoria;
- VI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- VII. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe sejam pertinentes.

**Artigo 30** A Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de articulação interna e externa, as atividades de serviços tecnológicos e a administração de recursos humanos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Parágrafo único** Compete à Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento:

- I. Promover as articulações internas envolvendo os corpos docente, discente e técnico-administrativo, sob a perspectiva da qualidade, produtividade, ética e responsabilidade;
- II. Incentivar o espírito empreendedor e a importância da cultura organizacional no âmbito do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- III. Representar a instituição junto a órgãos empresariais e instituições públicas e privadas, bem como junto a comitês éticos e especializados, visando à interação Escola-Empresa;
- IV. Coordenar as atividades referentes às relações institucionais e de promoção do Centro Universitário UNIVERSO Salvador na sociedade;
- V. Apreciar e analisar relatórios anuais das atividades realizadas pela instituição;

- VI. Planejar e supervisionar a administração dos recursos humanos;
- VII. Emitir parecer conclusivo para a contratação e exoneração de docentes, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho de Administração Superior;
- VIII. Dinamizar e supervisionar os Planos de Carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;
- IX. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe sejam pertinentes.

**Artigo 31** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Pró-Reitorias, sempre que julgar necessário.

#### **Subseção IV – Da Diretoria**

**Artigo 32** A Diretoria é o órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e de seus cursos com o objetivo de integrá-los de forma coerente, racional, produtiva e eficaz, sob a supervisão da Reitoria.

**Artigo 33** O Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é indicado pela Reitoria, através de portaria, com homologação da Entidade Mantenedora, devendo a escolha recair em profissional devidamente qualificado, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 1º** O Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador será auxiliado pelos órgãos da Administração Básica cujas atribuições são aquelas constantes deste Regimento.

**§ 2º** O Diretor terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, perda da condição de funcionário ou por decisão do Reitor ou da Entidade Mantenedora.

**§ 3º** A substituição do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em suas faltas e impedimentos temporários, será feita por um Assessor por ele indicado, aprovado pela Reitoria.

**Artigo 34** Compete ao Diretor, com estrita observância das normas e dos princípios institucionais:

- I. Representar o Centro Universitário UNIVERSO Salvador junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II. Promover a integração do planejamento e a harmonização na execução das suas atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria;
- III. Propor à Reitoria a concessão de títulos e a criação de prêmios;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento da missão, das políticas, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, tomando as decisões que se fizerem necessárias, com homologação da Reitoria, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- V. Encaminhar a proposta para contratação de professor e coordenador de curso para o Procurador Institucional que, após análise do currículo, emitirá parecer e o encaminhará para a Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento para devida homologação e contratação;
- VI. Zelar pelo patrimônio sob a sua guarda;
- VII. Resolver as emergências, decidindo de acordo com as políticas do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, ouvindo a Reitoria e/ou a Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- VIII. Enviar à Reitoria relatório semestral das atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- IX. Comparecer às reuniões que forem convocadas pela Reitoria ou Entidade Mantenedora;

- X. Conferir grau a diplomados, por delegação do Reitor, para todos os cursos ofertados;
- XI. Fazer cumprir o regime didático, em conjunto com os Coordenadores, acompanhando o desempenho docente à luz dos relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação;
- XII. Apresentar aos órgãos competentes propostas de convênio;
- XIII. Analisar e assinar contratos e termos de estágios, e no caso em que houver custos financeiros, ouvir previamente a Entidade Mantenedora;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Estatuto, deste Regimento e da legislação em vigor;
- XV. Constituir Comissões, ouvida a Pró-Reitoria competente;
- XVI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, em consonância com este Regimento;
- XVII. Acompanhar a avaliação institucional e dos cursos ofertados de acordo com o plano geral do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, as pesquisas realizadas pela Comissão Própria de Avaliação e os resultados das avaliações externas promovidas pelo MEC, tomando as devidas providências;
- XVIII. Indicar à Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento Gerentes da Administração Básica para contratação e homologação da Entidade Mantenedora, dando posse aos mesmos;
- XIX. Coordenar e avaliar o trabalho dos Coordenadores, Gerentes e do Pessoal Técnico-administrativo;
- XX. Estimular a participação discente no Programa de Monitoria, assinando os contratos dos aprovados no respectivo concurso;
- XXI. Selecionar supervisores para os estágios dos diferentes cursos, conforme legislação vigente;
- XXII. Assinar termos de compromisso dos estagiários, observada a legislação em vigor;
- XXIII. Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;
- XXIV. Planejar e executar programas de captação e retenção de aluno, acompanhando mensalmente o fluxo de evasão e inadimplência, informando à Reitoria e à Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- XXV. Determinar aos Coordenadores que, ao indicar bibliografia, antes verificar o acervo existente – seja este físico ou virtual – do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e vetar edições esgotadas;
- XXVI. Acompanhar e avaliar todas as atribuições dos Coordenadores dos Cursos;
- XXVII. Garantir que a utilização da infraestrutura de recursos humanos e material disponibilizada pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador seja direcionada para atividades de natureza exclusivamente educacional;
- XXVIII. Prestar informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- XXIX. Distribuir e remanejar internamente funcionários, de acordo com as necessidades administrativas e funcionais, observando suas especificidades, a legislação pertinente e as normas expressas no Contrato de Trabalho;
- XXX. Acompanhar a escala de férias definida pela Entidade Mantenedora;
- XXXI. Promover em conjunto com os Coordenadores de Curso atividades voltadas para a fidelização do corpo discente;
- XXXII. Aprovar os regulamentos dos setores acadêmicos e administrativos que compõem a estrutura do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, ouvida a autoridade competente;
- XXXIII. Utilizar os indicadores mapeados pelas pesquisas realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) como um instrumento efetivo para a melhoria do trabalho de gestão acadêmico-administrativo;
- XXXIV. Elaborar ou propor modificações e adaptações para os manuais e regulamentos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, encaminhando-as para o Conselho de Administração Superior, quando for o caso;



- XXXV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração Superior, na sua esfera de competência;
- XXXVI. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XXXVII. Orientar e supervisionar os processos de matrícula, transferência, portadores de diploma, ouvindo os Coordenadores de Cursos, quando necessário;
- XXXVIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração Superior e à Entidade Mantenedora, o relatório geral das atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador do ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXXIX. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso, a partir de pesquisa de demandas, com parecer do Conselho de Administração Superior;
- XL. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;
- XLI. Propor, juntamente com a Assessoria Acadêmica e os Coordenadores de Cursos, o calendário letivo, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Administração Superior e homologação da Reitoria, e fiscalizar seu cumprimento;
- XLII. Receber o relatório mensal das atividades financeiras da instituição, analisá-lo e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora;
- XLIII. Assinar certificados de cursos de pós-graduação, extensão e de eventos realizados no Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- XLIV. Promover a educação continuada através de diferentes mecanismos pedagógicos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais;
- XLV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- XLVI. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe sejam pertinentes.

**§ 1º** É vedado ao Diretor qualquer pronunciamento público e/ou representação em nome do Centro Universitário UNIVERSO Salvador sem expressa autorização da Reitoria ou da Entidade Mantenedora, quando for o caso.

**§ 2º** Qualquer atividade que admita a prática de eleição só poderá ser realizada mediante edital publicado com as normas e após deferimento da Direção, com homologação da Reitoria.

**§ 3º** O mandato do Diretor pode ser rescindido em qualquer época, por decisão da Reitoria, homologado pela Entidade Mantenedora.

#### **Subseção V – Da Comissão Própria de Avaliação**

**Artigo 35** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão que acompanha e avalia, de forma sistemática e contínua, a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), tendo em vista a consecução de seus fins, objetivos e metas.

**Artigo 36** A Comissão Própria de Avaliação é constituída:

- I. Por um Presidente;
- II. Por um representante dos Coordenadores de Curso;
- III. Por um representante do Corpo Docente;
- IV. Por um representante do Corpo Discente;
- V. Por um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI. Por um representante do Setor de Educação a Distância;



VII. Por um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** O Presidente da CPA será escolhido pelo Reitor, com indicação do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 37** Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. Elaborar e desenvolver a autoavaliação do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e de seus cursos, abrangendo o ensino, a extensão e a pesquisa, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Estabelecer os procedimentos de autoavaliação mais adequados à realidade institucional;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de autoavaliação;
- IV. Subsidiar a instituição com dados coletados no processo de autoavaliação para que sejam integrados ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. Elaborar relatórios contendo a descrição dos resultados alcançados pelo programa de autoavaliação em todas as etapas realizadas;
- VI. Proceder à ampla divulgação das mudanças geradas pelos resultados da autoavaliação;
- VII. Planejar e desenvolver atividades de apoio ao trabalho docente com vistas à melhoria do seu desempenho no ensino.

**Artigo 38** Cabe ao Diretor indicar os membros da Comissão Própria de Avaliação para apreciação e homologação da Administração Superior.

**Artigo 39** A Comissão Própria de Avaliação é organizada de modo a permitir o acompanhamento do processo de melhoria contínua, fornecendo ao Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador os resultados da autoavaliação institucional, para a proposta de medidas preventivas e corretivas.

**Artigo 40** Cabe ao Conselho de Administração Superior regulamentar o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação e definir a sua composição, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

#### **Subseção VI – Do Comitê de Ética em Pesquisa**

**Artigo 41** O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos (CEP) é um colegiado interdisciplinar criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos; desempenha papel consultivo, educativo e deliberativo, devendo estimular a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único** O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e está cadastrado na Plataforma Brasil.

**Artigo 42** As atribuições deste colegiado estão descritas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior, atendendo à legislação vigente.

#### **Seção II – Da Administração Básica**

**Artigo 43** Os órgãos da Administração Básica funcionam como a interface entre os corpos docente e discente e o Centro Universitário UNIVERSO Salvador, através da interação com outros setores da instituição, de forma a atender às necessidades/expectativas da comunidade acadêmica, se comprometendo com



padrões de qualidade.

#### **Subseção I – Das Assessorias**

**Artigo 44** A Administração Superior é apoiada, em seus processos decisórios, por assessorias especializadas de diferentes áreas.

**Artigo 45** A Assessoria Acadêmica está ligada à Direção do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e é responsável por coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, extensão e pesquisa da instituição, em permanente supervisão e orientação aos Coordenadores de Cursos.

**Parágrafo único** Compete à Assessoria Acadêmica:

- I. Emitir, em conjunto com o Diretor, parecer sobre os planos anuais de ensino, extensão e pesquisa elaborados pelos Coordenadores dos Cursos, submetendo-os à aprovação da Reitoria;
- II. Conceber, junto com o Diretor, o calendário letivo;
- III. Apreciar relatórios semestrais das atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- IV. Apreciar propostas de reformulação, alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Administração Superior;
- V. Participar dos atos solenes de formaturas dos cursos, quando solicitado pelo Diretor;
- VI. Analisar, em conjunto com o Diretor e Coordenadores de Cursos, os resultados das pesquisas de avaliação institucional e de cursos produzidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), elaborando plano de melhorias;
- VII. Supervisionar a elaboração de Projetos Pedagógicos que promovam a articulação entre teoria e prática, de modo a atender às necessidades oriundas do mundo do trabalho e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e/ou demais normativas legais;
- VIII. Integrar as diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- IX. Promover e incentivar a educação continuada, por diferentes mecanismos e instrumentos pedagógicos, visando garantir a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais;
- X. Adotar uma estrutura acadêmico-pedagógica de trabalho que garanta a flexibilidade e a racionalidade dos recursos técnicos e humanos adequando-a às peculiaridades e objetivos das atividades desenvolvidas;
- XI. Despachar toda e qualquer correspondência de sua competência;
- XII. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda;
- XIII. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhes sejam pertinentes.

**Artigo 46** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Assessorias, sempre que julgar necessário.

#### **Subseção II – Das Gerências**

**Artigo 47** Para os diferentes setores que compõem a Administração Básica (secretaria, administrativo-financeiro, pessoal, biblioteca, laboratórios didático-pedagógicos e espaços de aprendizagem prática, dentre



outros) serão designadas Gerências, observando os objetivos, as políticas e as diretrizes institucionais.

**Artigo 48** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Gerências, sempre que julgar necessário.

**Artigo 49** A Secretaria é um órgão executivo assessor, diretamente vinculado ao Diretor, que centraliza os registros dos procedimentos acadêmicos concernentes ao regime didático e escolar do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, e é dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor, com homologação da Reitoria.

**Parágrafo único** Ao Secretário do Centro Universitário UNIVERSO Salvador compete:

- I. Propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria;
- III. Expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros, com a devida conferência e assinatura, quando for o caso, dando ciência ao Diretor;
- IV. Abrir e encerrar os termos de Colação de Grau e outros;
- V. Redigir, assinar e afixar ou mandar publicar editais e avisos, depois de vistados pelo Diretor, com a anuência da Reitoria, ouvida a Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- VI. Acompanhar e gerenciar os processos da Secretaria *Online*;
- VII. Instruir processos objetos de deliberações de órgãos colegiados do Centro Universitário UNIVERSO Salvador para análise correspondente;
- VIII. Elaborar, em conjunto com o Diretor, o Calendário Letivo para homologação da Reitoria;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

**Artigo 50** O Setor Administrativo-financeiro realiza atividades direcionadas ao acompanhamento, orientação, supervisão e controle das atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em observância às normas estabelecidas por este Regimento e com base na legislação em vigor.

**Parágrafo único** Compete ao Setor Administrativo-financeiro:

- I. Participar do planejamento orçamentário junto ao Diretor;
- II. Organizar, supervisionar e controlar as cobranças das mensalidades da instituição, implementando medidas que possam minorar a inadimplência;
- III. Planejar, organizar e supervisionar as atividades administrativas, em conjunto com o Diretor;
- IV. Acompanhar a renovação dos contratos de prestação de serviços, recepcionar os alunos novos, em trabalho integrado com o Diretor;
- V. Planejar, com o Diretor, o programa de captação de alunos novos;
- VI. Acompanhar as atividades diárias de ensino, extensão e pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, organizando, supervisionando e suprindo com os recursos necessários para o pleno êxito dos eventos;
- VII. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhes sejam afetas.

**Artigo 51** O Setor de Pessoal realiza tarefas e atividades meio, bem específicas, direcionadas ao acompanhamento



e controle das políticas de gestão de pessoal, em observância as normas estabelecidas por este Regimento e com base na legislação em vigor.

**Parágrafo único** Compete ao Setor de Pessoal:

- I. Organizar e manter toda a documentação expedida durante a realização das rotinas trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Garantir o cumprimento das normas de ergonomia, higiene e segurança do trabalho;
- III. Atender plenamente à legislação trabalhista e previdenciária e às demandas dos órgãos de fiscalização e da justiça;
- IV. Orientar os colaboradores do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, sejam eles docentes e/ou funcionários técnico-administrativos, quanto aos processos de contratação, desligamento, remuneração, benefícios, controle de presença, cargos e salários, transporte, férias, licenças, 13º salário, organização de horários e outros;
- V. Elaborar a folha de pagamento;
- VI. Calcular guias do INSS e FGTS para pagamento;
- VII. Proceder com os devidos registros nas carteiras de trabalho dos colaboradores, mantendo-as atualizadas, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- VIII. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhes sejam afetas.

**Artigo 52** A Biblioteca é órgão que tem a finalidade de promover o acesso à informação e incentivar o seu uso e geração para contribuir com as atividades de ensino, de extensão e de pesquisa de modo a atender aos objetivos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

**§ 1º** Cabe ao Diretor indicar o Bibliotecário, para homologação da Reitoria, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

**§ 2º** Ao Bibliotecário compete:

- I. Planejar e coordenar atividades que visem ao desenvolvimento e à atualização do acervo (físico e/ou virtual), em conjunto com os coordenadores e núcleos docentes estruturantes;
- II. Preparar o material bibliográfico através de processamento técnico;
- III. Propiciar o atendimento e promover a utilização dos recursos informativos;
- IV. Divulgar os serviços prestados à comunidade acadêmica;
- V. Buscar integração com outros organismos e instituições para uso e disseminação da informação;
- VI. Coordenar ações para a preservação e manutenção das coleções;
- VII. Emitir relatórios ao final de cada ano;
- VIII. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhes sejam afetas.

**§ 3º** A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

**Artigo 53** Os Laboratórios Didático-Pedagógicos e Espaços de Aprendizagem Prática são organizados de modo a dar suporte especializado às atividades de ensino, extensão e pesquisa, tendo como objetivo principal desenvolver e proporcionar condições de aprendizagem com uso otimizado de equipamentos, recursos



materiais e insumos.

**§ 1º** Cabe ao Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, com a colaboração dos Coordenadores de Curso, regulamentar o funcionamento dos Laboratórios Didático-Pedagógicos e Espaços de Aprendizagem Prática e definir a composição de seu quadro de pessoal.

**§ 2º** Os Laboratórios Didático-Pedagógicos e Espaços de Aprendizagem Prática são concebidos como ambientes multidisciplinares, compartilhado entre os diversos cursos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 54** A Reitoria, com homologação da Entidade Mantenedora, pode, para atender à demanda das políticas traçadas pela programação das suas atividades institucionais, criar, fundir ou extinguir Gerências, sempre que julgar necessário.

### **Subseção III – Das Coordenações de Cursos**

**Artigo 55** A Coordenação de Curso é o órgão executivo que coordena e superintende as atividades dos cursos com o objetivo de integrá-las de forma coerente, racional, produtiva e eficaz.

**Artigo 56** Cada curso de graduação e pós-graduação ou grupo de cursos afins será gerenciado por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, avaliado pelo órgão competente, homologado pela Reitoria e contratado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** O Coordenador de Curso terá o término do seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão, perda de condição de funcionário ou por decisão do Diretor, com homologação da Reitoria, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Artigo 57** O Coordenador de Curso é o principal agente responsável pela dinamização das atividades desenvolvidas no âmbito do curso, em parceria com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Artigo 58** Aos Coordenadores de Curso do Centro Universitário UNIVERSO Salvador competem:

**§ 1º** Funções de planejamento:

- I. Elaborar Plano de Gestão Anual, para aprovação da Direção, estabelecendo as metas de Ensino, Extensão e Pesquisa a serem alcançadas no âmbito do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II. Confeccionar relatórios descritivos sobre o atendimento de cada meta prevista no Plano de Gestão Anual;
- III. Preparar horário semestral, para aprovação da Direção;
- IV. Formular calendário das verificações semestrais, garantindo a plena divulgação junto aos corpos docente e discente, após aprovação da Direção;
- V. Dinamizar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando as demandas do mundo do trabalho e o perfil do egresso previsto pela legislação vigente;
- VI. Indicar e encaminhar semestralmente ao Diretor relação bibliográfica, material didático-científico e insumos necessários à dinamização do Projeto Pedagógico do Curso, observando a infraestrutura, os recursos e o acervo já disponíveis de modo a otimizar e racionalizar custos;

- VII. Conceber Plano de Capacitação Docente, em conjunto com a Direção;
- VIII. Planejar (com a Direção) e implantar, após homologação da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças, a criação de cursos de especialização e extensão;
- IX. Organizar o quadro docente anual do curso, em conformidade com os parâmetros institucionais referentes à titulação acadêmica – especialista, mestre e doutor – e critérios estabelecidos pela legislação vigente, indicando ao Diretor a necessidade de contratação e demissões de docentes, para deferimento da Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento, após parecer do Procurador Institucional, e homologação da Entidade Mantenedora;
- X. Propor políticas de utilização dos laboratórios didático-pedagógicos e espaços de aprendizagem prática para a aprovação da Direção, zelando pelo fiel cumprimento de seus objetivos;
- XI. Organizar os campos e espaços socioeducacionais destinados à dinamização das atividades de estágio, propondo convênios e distribuindo semestralmente a alocação dos discentes nos respectivos locais;
- XII. Planejar em conjunto com o Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) o Regulamento das Atividades Complementares, Científicas e Culturais e/ou Extracurriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, garantindo seu lançamento no sistema acadêmico até o penúltimo semestre do curso;
- XIII. Planejar em conjunto com o Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) as atividades voltadas para a integração do ensino de graduação e pós-graduação, fortalecendo o compromisso da instituição com a educação continuada;
- XIV. Elaborar em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) o plano de atividades de monitoria e acompanhar a atuação docente e desempenho discente;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XVI. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda.

**§ 2º Funções de orientação e supervisão:**

- I. Acompanhar a legislação vigente e garantir o cumprimento da mesma;
- II. Apreciar e emitir pareceres nos requerimentos de sua competência, nos recursos acadêmicos, processos de transferência e portadores de diploma, em conformidade com a legislação em vigor, cumprindo os prazos previstos neste Regimento;
- III. Promover reuniões periódicas com corpo docente e órgãos colegiados no âmbito do curso – Colegiado, NDE, Representantes de Turmas – observando as normas regimentais e o calendário letivo oficial das atividades acadêmicas;
- IV. Participar dos atos solenes de formaturas do curso;
- V. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores nos espaços de aprendizagem prática e laboratoriais disponibilizados pela instituição;
- VI. Representar o Diretor em atividades de sua competência quando do impedimento do mesmo e em observância à indicação prévia de instâncias superiores de acordo com este Regimento;
- VII. Orientar docentes, discentes e demais setores internos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador sobre as atividades relativas à dinamização do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- IX. Orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, garantindo a efetividade das políticas acadêmicas institucionais;
- X. Acompanhar a entrega, por parte dos alunos, dos comprovantes referentes às Atividades Complementares, Científicas e Culturais e/ou Extracurriculares, garantindo que a carga

- horária associada às mesmas seja cumprida pelo discente até o penúltimo semestre do curso;
- XI. Garantir a efetividade das atividades de estágio curricular como instrumento de aproximação entre teoria e prática;
  - XII. Promover a articulação e integração acadêmica entre o corpo docente, visando à transdisciplinaridade;
  - XIII. Integrar as atividades administrativas diretamente relacionadas à área acadêmica;
  - XIV. Supervisionar a contínua atualização da documentação do corpo docente, tal qual descrita em seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
  - XV. Supervisionar comissões constituídas por determinação da Direção;
  - XVI. Promover eventos científicos, culturais, tecnológicos e acadêmicos, visando fortalecer a produção do conhecimento e a imagem institucional;
  - XVII. Acompanhar, analisar e avaliar a produtividade acadêmica do curso, considerando avaliações externas e internas, inserção dos egressos no mundo do trabalho e índices de empregabilidade;
  - XVIII. Acompanhar, junto ao Setor de Pessoal, os prazos referentes aos Contratos de Trabalho do corpo docente e eventuais afastamentos, prevendo substituições;
  - XIX. Zelar pela excelência da qualidade do ensino ministrado.

**§ 3º Funções de avaliação:**

- I. Avaliar o cumprimento dos planos de ensino, conforme estabelecido pelas ementas e programas das disciplinas que compõem o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Orientar, supervisionar e homologar os instrumentos de avaliação da aprendizagem, elaborados pelos docentes, garantindo a utilização de diferentes formas de linguagem e a mensuração diferenciada das questões quanto à complexidade, tendo como parâmetro o percentual de 30% para questões com menor dificuldade, 60% com dificuldade mediana e 10% para nível maior de dificuldade;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, os indicadores mapeados pelas avaliações institucionais promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e os resultados das avaliações externas, propondo medidas preventivas e corretivas;
- IV. Exercer outras atribuições de sua competência, ou que lhes sejam delegadas pelos órgãos superiores.

**Subseção IV – Dos Colegiados de Cursos**

**Artigo 59** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo em matéria de natureza acadêmica, operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por quatro representantes dos professores das disciplinas integrantes do curso, preferencialmente com regime de trabalho integral ou parcial, conforme a área em que estão inseridos, indicados pelo Coordenador do Curso, com homologação do Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. Por um representante discente, indicado pelo Coordenador do Curso, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.



**Artigo 60** Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores indicado por ele.

**Artigo 61** O Colegiado de Curso possui as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso desenvolvido pelo Núcleo Docente Estruturante, sugerindo adequações que se fizerem necessárias;
- II. Analisar, juntamente com o Diretor, Núcleo Docente Estruturante e Coordenador de Curso, os indicadores mapeados pelas avaliações institucionais promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e os resultados das avaliações externas, propondo medidas preventivas e corretivas;
- III. Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso, garantindo a indissociabilidade entre as políticas de ensino, extensão e pesquisa definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV. Aprovar o Planejamento Anual das atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa do curso, em conformidade com as metas e os objetivos estabelecidos pelo Plano de Ação Bienal do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- V. Colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua atuação na forma definida neste Regimento e em normas complementares da instituição;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados, ouvido o Coordenador do Curso;
- VII. Aprovar a lista de títulos bibliográficos, insumos e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do curso;
- VIII. Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos;
- IX. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado no curso;
- X. Emitir pareceres, normas complementares e ordem de serviço dentro da sua esfera de competência;
- XI. Homologar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante;
- XII. Exercer, no âmbito próprio, as demais atribuições explícita ou implicitamente pertinentes ao colegiado por força da legislação, do Estatuto, deste Regimento ou de outros regulamentos a que se subordine.

**Artigo 62** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

#### **Subseção V – Dos Núcleos Docentes Estruturantes**

**Artigo 63** Cada Curso de Graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme disposto na legislação vigente, composto por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será composto:

- I. Pelo Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. Por 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do Curso.

**Artigo 64** Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) compete:

- I. Atuar na construção e constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso;



- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão e pesquisa, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e do disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- VI. Aprovar a lista de títulos bibliográficos, insumos e outros materiais necessários ao desenvolvimento do curso.

**Artigo 65** As deliberações decorrentes das reuniões do Núcleo Docente Estruturante devem ser encaminhadas ao Colegiado de Curso, para homologação, com as respectivas atas assinadas de forma legível, em letra cursiva e rubrica nas demais páginas.

**Artigo 66** A indicação e nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante serão feitas pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, ouvido o Coordenador do Curso, mediante portaria própria, com aprovação da Reitora, para mandato em conformidade com a legislação vigente, quando deverá ocorrer substituição parcial dos professores.

**Artigo 67** O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

### **Seção III – Da Educação a Distância**

**Artigo 68** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador, em conformidade com a legislação vigente, oferece educação a distância em convênio com a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), também mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC).

### **Seção IV – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

**Artigo 69** Os órgãos colegiados só podem deliberar de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

**Artigo 70** Para as decisões dos órgãos colegiados exigir-se-á:

- I. Maioria de 2/3 (dois terços) de votos para as alterações e reformas do Estatuto, bem como deste Regimento e seus anexos.
- II. Maioria de votos para:
  - a. criação, incorporação, suspensão ou fechamento de *campus*, cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
  - b. criação, desmembramento, fusão e extinção de Diretorias e órgãos suplementares, ouvida a Pró-Reitoria competente;
  - c. fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos existentes;
  - d. alteração e reforma dos regulamentos dos demais órgãos da instituição;
  - e. aprovação do calendário das atividades escolares;
  - f. decisão sobre controvérsias entre elementos dos corpos docente e discente;
  - g. apreciação de recursos.



**Artigo 71** A convocação para as reuniões é feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento prévio aos convocados da respectiva pauta de assuntos.

**Parágrafo único** É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada esta situação.

**Artigo 72** O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados tem caráter obrigatório, devendo prevalecer sobre quaisquer outras atividades exercidas pelos membros na instituição.

**Parágrafo único** A ausência dos membros dos órgãos colegiados a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro alternadas, em um mesmo ano letivo, não havendo justificativa aceita pela presidência do órgão, acarretará em perda do mandato.

**Artigo 73** Nos colegiados em que seja competência do Reitor a sua presidência, na sua ausência ou impedimento, assume o Pró-Reitor de Planejamento e Finanças, Pró-Reitor de Organização e Desenvolvimento ou Pró-Reitor Administrativo, respeitada esta sequência.

**Parágrafo único** Não são admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes dos colegiados.

**Artigo 74** Matéria vencida não pode voltar à discussão, salvo por decisão em contrário do colegiado, pelo voto expresso de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

**Artigo 75** Quando se tratar de assuntos de interesse pessoal ou direto de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado.

**Artigo 76** O membro de colegiado que acumular funções ou cargos tem direito a um único voto nas decisões.

**Artigo 77** O presidente tem, também, o voto de qualidade.

**Artigo 78** De cada sessão dos colegiados será lavrada ata respectiva que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos demais presentes, não admitindo rubricas.

**Artigo 79** As deliberações de colegiados que tenham sentido normativo assumem forma de resolução.

### **TÍTULO III DO ENSINO, DA EXTENSÃO E DA PESQUISA**

#### **Capítulo I – Do Ensino**

##### **Seção I – Dos Cursos**

**Artigo 80** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador administra cursos de graduação nos diversos graus (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia), de pós-graduação, de extensão e outros, obedecidas as prescrições legais em vigor.

**Artigo 81** As propostas de criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações serão



analisadas no âmbito do Conselho de Administração Superior (CAS).

**Parágrafo único** Cabe ao Reitor, em conjunto com a Entidade Mantenedora e as Assessorias afins, tomar as providências para a garantia do fluxo regulatório dos cursos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Artigo 82** Os cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador obedecem a normas estabelecidas em Projetos Pedagógicos próprios, elaborados em consonância com as políticas institucionais e a legislação vigente.

**§ 1º** De acordo com a legislação em vigor, os cursos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador oferecem disciplinas na modalidade de Educação a Distância.

**§ 2º** O Projeto Pedagógico de Curso é dinâmico e pode ser objeto de alterações em função da legislação vigente, das políticas institucionais, das demandas e necessidades oriundas do mundo do trabalho e de outros aspectos que demonstrem contribuir para o desenvolvimento.

**Artigo 83** Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento destinam-se à formação de especialistas em domínios específicos e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento e seus respectivos projetos pedagógicos obedecem a legislação vigente, sendo propostos pelos Coordenadores, com ciência do Diretor, parecer do Conselho de Administração Superior e aprovação da Reitoria.

**§ 2º** Os cursos de formação de especialistas nas habilitações do curso de Pedagogia poderão, também, ser oferecidos em nível de pós-graduação *lato sensu*, segundo a legislação.

**Artigo 84** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador oferece cursos de extensão destinados a ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como ampliar e aperfeiçoar o repertório sociocultural de setores da comunidade interna e externa.

**Parágrafo único** Alunos matriculados no último período de qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e sem pendência em disciplinas de períodos anteriores poderão inscrever-se em disciplinas de cursos de Especialização sob a forma de cursos de extensão, observando-se que:

- I. Após a conclusão do curso de graduação, poderão solicitar a convalidação dos estudos realizados à Administração Superior;
- II. Após análise e deferimento, a disciplina cursada com aproveitamento integrará o seu histórico escolar no curso de Especialização no qual vier se matricular.

## **Seção II – Dos Currículos e dos Programas**

**Artigo 85** Entende-se por currículo o conjunto organizado dos componentes de formação geral e específico – disciplinas, atividades, estágios e outros – elaborados para determinado curso.

**Parágrafo único** A disciplina, como componente curricular, é composta por conteúdos teóricos e práticos ministrados através de um plano de ensino em um período letivo específico,



com normas metodológicas, critérios de avaliação e com carga horária e duração previamente determinadas.

**Artigo 86** Os currículos dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador são organizados em conformidade com a legislação vigente, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, quando aplicáveis.

**Artigo 87** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador adota estrutura curricular com disciplinas organizadas por créditos e períodos, conforme fluxogramas disponibilizados à comunidade acadêmica.

**Artigo 88** Cada curso de graduação apresentará tempo mínimo e máximo de integralização, de acordo com a natureza do curso e legislação vigente.

**§ 1º** O tempo máximo de integralização do curso consistirá em 50 % (cinquenta por cento) além do tempo mínimo previsto.

**§ 2º** O aluno que apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 8 (oito), conforme a legislação vigente, poderá antecipar o tempo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do curso, uma vez cumprida a carga horária total deste.

**Artigo 89** Para efeitos didáticos, o ano letivo contemplará 200 (duzentos) dias, organizado em dois semestres, cada qual com 100 (cem) dias letivos, desenvolvendo-se as disciplinas e as atividades pertinentes ao longo destes, de acordo com o calendário letivo.

**Artigo 90** O Estágio Supervisionado, quando previsto, constitui componente curricular obrigatório e consta de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em escolas, espaços socioeducativos, escritórios-modelo, empresas e laboratórios da instituição ou de outras organizações.

**§ 1º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador firmará convênios com empresas, instituições, entidades de direito público ou privado, objetivando a realização de estágios, pesquisas, experimentações e/ou outras atividades de interesse.

**§ 2º** O Estágio Supervisionado tem sua carga horária e duração fixadas na Estrutura Curricular, obedecida a legislação em vigor, e está disciplinado em regulamento próprio elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante, com a devida homologação dos órgãos colegiados, conforme o caso.

**§ 3º** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**§ 4º** O estágio é supervisionado no âmbito do curso por docente especificamente credenciado para cada área.

**§ 5º** Os estágios ocorrerão no período diurno, de acordo com as peculiaridades de cada curso.

**§ 6º** As normas de estágio constam no Projeto Pedagógico de Curso, estando de acordo com a lei específica, sem vínculo empregatício, diferenciando-se nas especificidades de cada curso e, deverá o aluno cumpri-las com dedicação, seriedade e ética.

**§ 7º** É de responsabilidade do aluno a aquisição de todo material individual que se faça necessário no campo de estágio. O aluno poderá obter junto ao Coordenador do Curso, quando da inscrição na disciplina, informações sobre o material necessário para o estágio nos respectivos períodos/módulos letivos.

**§ 8º** Nenhum estágio poderá ser aceito se o aluno não estiver devidamente matriculado e em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais relativo ao semestre.

**Artigo 91** As Atividades Complementares, quando previstas e regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso, propiciam o enriquecimento e a flexibilização da formação acadêmica do discente.

**§ 1º** As Atividades Complementares deverão agregar valor à formação integral do aluno, proporcionando articulação na constituição de um campo de conhecimento que possa contribuir com a produção e experimentação de processos metodológicos de intervenção prática, sistematização de experiências e de produção acadêmica, elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, artigos, relatos de experiência e de produção acadêmica a serem apresentados em eventos tecnológicas, científicos e culturais.

**§ 2º** O estudante deverá manter-se informado quanto ao número mínimo de horas de Atividades Complementares que deve cumprir para a conclusão de seu curso.

**§ 3º** Até o penúltimo período do curso, o aluno deverá comprovar o cumprimento destas horas mediante a apresentação de comprovantes e certificados em sistema de informação desenvolvido pela instituição para este fim.

## **Capítulo II – Da Extensão**

**Artigo 92** A Extensão, aberta à participação da população, será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Artigo 93** A Extensão Universitária é dinamizada através dos programas, projetos, cursos e eventos voltados para a prestação de serviços, consultorias e outras formas de atividades caracterizadoras da relação instituição-comunidade.

## **Capítulo III – Da Pesquisa**

**Artigo 94** A Pesquisa será desenvolvida nos cursos de forma articulada às funções de Ensino e Extensão, obedecidas as diretrizes do Conselho de Administração Superior.

**Artigo 95** A Pesquisa e a Iniciação Científica serão realizadas visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, com o objetivo de promover o entendimento do homem e do meio em que vive, tendo em vista a evolução da sociedade.

**Artigo 96** Observada a prioridade da pesquisa, vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, caberá ao Conselho de Administração Superior estabelecer regulamento para apoio e estímulos às iniciativas docentes.



## TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

**Artigo 97** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário letivo, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração Superior.

**§ 1º** Conforme disposto na legislação vigente, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador procederá com a publicação do Manual Informativo do Aluno (MIA), aspecto legal dos cursos ministrados e demais documentos relativos às políticas acadêmicas e administrativas que julgar pertinentes.

**§ 2º** O Manual Informativo do Aluno (MIA) integra este Regimento e pode ser acessado no portal eletrônico do Centro Universitário UNIVERSO Salvador antes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

### Capítulo I – Do Ano Letivo

**Artigo 98** O ano letivo compreende dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, fixados no calendário letivo, resultando em dois semestres, assegurando o funcionamento contínuo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

**§ 1º** Cada semestre letivo tem por objetivo garantir o pleno desenvolvimento dos programas de ensino, de extensão e de pesquisa e das atividades que lhe são inerentes – jornadas científicas, simpósios, seminários temáticos, estudos de caso, etc. –, em conformidade com as habilidades e competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, obedecida a legislação vigente.

**§ 2º** Nenhum curso do Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode encerrar o período letivo sem que tenha atendido ao mínimo da carga horária prevista, bem como à execução integral dos programas das disciplinas.

**Artigo 99** O calendário escolar estabelece os períodos de aulas, os recessos escolares, os turnos de funcionamento e as atividades do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, de acordo com o processo educacional e a legislação vigente.

**Artigo 100** O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou outras causas excepcionais, a critério do Conselho de Administração Superior e da Entidade Mantenedora, atendida, ainda, determinação de órgão público competente para esse fim.

**Parágrafo único** O período letivo poderá ser prorrogado, conforme *caput*, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados pela legislação vigente.

### Capítulo II – Do Processo Seletivo

**Artigo 101** O Processo Seletivo é organizado e realizado por Comissão de Seleção, designada pelo Reitor.

**Parágrafo único** Conforme disposto na legislação vigente, a instituição poderá utilizar formas diferenciadas para ingresso nos cursos por ela ofertados.

**Artigo 102** A seleção, para ingresso nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, será realizada a cada período pela instituição ou em convênio com outras, e destina-se a avaliar a formação



recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

- § 1º** O ingresso nos cursos de graduação é aberto aos candidatos que concluíram o Ensino Médio, nos termos da legislação vigente.
- § 2º** O número de vagas de cada curso é autorizado pelo órgão competente.
- § 3º** As inscrições ao processo seletivo serão abertas em Edital, publicado pela Reitoria, no qual constarão as normas que o regem, as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, a relação e datas das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.
- § 4º** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas, entrevistas, análise curricular, e outros, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração Superior.
- § 5º** Os resultados obtidos no processo seletivo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador são válidos para os períodos fixados no respectivo Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula ou não apresentar a documentação exigida, completa e dentro dos prazos fixados.
- § 6º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador informará aos interessados os programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- § 7º** É facultada ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador a realização de nova seleção, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

### **Capítulo III – Da Matrícula**

**Artigo 103** O candidato deverá apresentar a seguinte documentação para efetivação da matrícula:

- I. Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou estudo equivalente, aprovado pelos órgãos competentes (histórico escolar, certificado e/ou diploma);
- II. Cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente (o nome do candidato descrito no documento terá que estar de acordo com os dados constantes do Registro Civil e/ou Registro Social);
- III. CPF (os menores de 18 anos deverão trazer o responsável para a assinatura do contrato, com entrega da cópia do CPF do mesmo);
- IV. Prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Registro Civil/Registro Social (certidão de nascimento ou casamento);
- VI. Comprovante de residência recente (conta de água, energia, telefone, gás, extratos bancários ou de cartão de crédito tão somente a parte que contiver os dados atualizados de endereço);
- VII. Comprovante de pagamento da 1ª parcela do valor global do contrato;
- VIII. Foto 3x4 recente;
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais preenchido e assinado;
- X. Atestado médico informando que o aluno está apto para a realização de atividades físicas, apenas para discentes dos cursos de Educação Física;
- XI. Comprovante do Boletim do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para comprovação dos dados informados no site, no ato da inscrição, quando aplicável;
- XII. Atestado atual de sua condição de Pessoa com Deficiência (PCD), quando for o caso.

- § 1º** As cópias dos documentos referentes aos incisos de I a VII do *caput* deverão ser apresentadas acompanhadas do original.
- § 2º** Os candidatos portadores de diploma de curso superior podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do *caput*. As disciplinas cumpridas pelo aluno com proveito no curso superior anterior serão objeto de análise de aproveitamento de estudos, nos termos deste Regimento.
- § 3º** Caso seja apurada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a matrícula do aluno será cancelada, implicando em perda da vaga, o que dará ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador o direito de convocar imediatamente outro candidato.

**Artigo 104** Efetivada a matrícula do aluno, o mesmo será inscrito nas disciplinas previstas para aquele período/semestre.

**Parágrafo único** Uma vez matriculado, o aluno com débito de um ou mais documentos terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para completar a documentação que ficou pendente.

**Artigo 105** A matrícula deve ser renovada semestralmente, quitados eventuais débitos, dentro do prazo fixado pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador, sob pena de perda do direito à mesma, conforme legislação em vigor.

- § 1º** À instituição se reserva o direito de não oferecer ao aluno horários especiais em caso de falta de aproveitamento do mesmo na disciplina.
- § 2º** Para enriquecimento curricular, o aluno poderá requerer, no máximo, 2 (duas) disciplinas de outro curso por semestre, desde que esteja regularmente matriculado, haja vaga e não sobreponha horário. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta integrará o histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos.

**Artigo 106** O aluno que apresentar documento falso ou falsificado para realizar a matrícula ou renová-la, em qualquer período do curso, será imediatamente desligado da instituição. Após comprovada a irregularidade, os estudos até ali realizados serão considerados nulos sem o direito de resarcimento financeiro.

**Artigo 107** Não serão oferecidas disciplinas cujo número de inscrições seja inferior a 30 (trinta), podendo os órgãos competentes apreciar casos excepcionais.

**Parágrafo único** De acordo com o número de alunos matriculados, turmas poderão ser fusionadas ou extintas.

**Artigo 108** O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo o seu vínculo com o Centro Universitário UNIVERSO Salvador, observando que:

- I. O trancamento é concedido àquele que se encontra impossibilitado de prosseguir o curso, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário referentes ao semestre letivo, o contrato de prestação de serviços e as normas regimentais;
- II. Não é necessário requerer o trancamento a cada semestre;
- III. O trancamento não é concedido se, ao fazer a solicitação, o aluno já estiver, no semestre em

- andamento, reprovado por frequência em uma ou mais disciplinas do período em que está matriculado (observar, no calendário, prazo para requerimento);
- IV. O período letivo trancado não é adicionado ao tempo máximo de que o aluno dispõe para integralizar o curso;
  - V. O trancamento não assegura a reintegração conforme currículo adotado anteriormente, sujeitando o aluno a processo de adaptação de estudos, em caso de alteração na matriz curricular ocorrida durante o afastamento;
  - VI. O aluno que estiver com a matrícula trancada poderá solicitar reintegração, sendo esta deferida ou não, dependendo do período e da análise do currículo do estudante;
  - VII. O inadimplemento financeiro não impede a concessão de trancamento, sem prejuízo da cobrança dos valores em débito.

**Artigo 109** As situações que contemplem abandono, desistência, cancelamento e evasão só poderão ser revertidas desde que o aluno se submeta a novo processo seletivo ou busque a regularização da vida acadêmica mediante solicitação de trancamento retroativo e reabertura de matrícula acatando as normas curriculares em vigor.

**Artigo 110** É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei direito a tratamento excepcional, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

- § 1º** Os trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, são realizados com acompanhamento do professor da disciplina, de acordo com o Plano de Curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades do curso, em conformidade com a legislação em vigor.
- § 2º** Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento devem ser instruídos com laudo médico, passado por profissional para tal fim credenciado.
- § 3º** As avaliações serão feitas no Centro Universitário UNIVERSO Salvador, após o retorno do aluno, mediante calendário de avaliações fornecido pelo Coordenador do Curso.
- § 4º** Um representante do discente, legalmente constituído, deverá comparecer ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador para obter os trabalhos e materiais inerentes a cada disciplina na qual o aluno estiver matriculado.
- § 5º** Não será concedido tratamento excepcional a disciplinas e/ou atividades que, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, possuam natureza prática, tais como estágios supervisionados, vivências, dentre outras.

**Artigo 111** O valor da semestralidade será determinado em função do número de créditos a serem cursados, requeridos e deferidos no Plano de Estudos anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

#### **Capítulo IV – Das Transferências**

**Artigo 112** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador, no limite das vagas autorizadas, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos cursos de graduação por ele oferecidos, mantidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, feitas as adaptações curriculares necessárias, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, normas oficiais superiores e o disposto neste Regimento, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário



letivo.

- § 1º** As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais não se sobrepõem à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno.
- § 2º** O exame da situação de cada transferido é feito pelo Coordenador do Curso, em processo de aproveitamento acadêmico individualizado, ouvido o Secretário, quando necessário.
- § 3º** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador proporciona ao aluno transferido, através do Coordenador do Curso, orientação e aconselhamento visando esclarecer diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.
- § 4º** A conclusão do processo de aproveitamento acadêmico se dará com a concordância do aluno que deverá, junto com o Coordenador de Curso, assinar o mesmo.
- § 5º** O candidato terá direito à dispensa em disciplina mediante análise do Histórico Escolar e programas das disciplinas concluídas, com anotação da carga horária de cada uma, respeitadas as seguintes normas:
- I. Tenha sido cursada com aproveitamento em curso superior de graduação em instituição devidamente regulamentada pelo Ministério da Educação;
  - II. Apresente compatibilidade de conteúdo e de carga horária, respeitando a carga horária mínima a ser cumprida para a integralização do curso;
  - III. A análise acerca do período entre a solicitação da dispensa e aquele em que a disciplina foi cursada na instituição de origem será de acordo com a sua natureza e de responsabilidade do Coordenador do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.
- § 6º** Se o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo do curso e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária total exigida, o Coordenador do Curso deverá orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.
- § 7º** Serão aceitas, também, transferência de candidatos, funcionários públicos civis federais e militares e/ou de seus dependentes, a despeito do número de vagas e em qualquer época do ano, quando se comprove formalmente que a transferência ocorreu por motivos de serviço, conforme legislação vigente.

**Artigo 113** A transferência interna somente é possível se houver vagas no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo Conselho de Administração Superior.

**Artigo 114** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador fornece aos seus alunos que requererem transferência a documentação necessária para que possam prosseguir em seus estudos em outros estabelecimentos nacionais e estrangeiros, desde que atendam ao disposto na legislação em vigor.

**§ 1º** A instituição não negará a transferência a alunos regulares em virtude de inadimplência.

**§ 2º** Alunos com processo disciplinar em trâmite não poderão pleitear transferência.

**Artigo 115** Será deferida a transferência de aluno de outra instituição de ensino superior, de acordo com a legislação em vigor e as normas estabelecidas pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

- § 1º** O não cumprimento das exigências impostas pela legislação pertinente à transferência, dentro do prazo fixado pela instituição, determina a nulidade de todos os atos escolares realizados durante este período.
- § 2º** A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, original.
- § 3º** Serão aceitos, em qualquer período letivo, candidatos à transferência para continuidade de estudos, desde que comprove efetiva frequência nas disciplinas em curso na instituição de origem.
- § 4º** Não serão aceitas, para aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas cursadas em outra instituição, sem que o candidato tenha prestado processo seletivo e já tenha efetuado a matrícula.

#### **Capítulo V – Do Rendimento Escolar**

- Artigo 116** Para efeito de aprovação ou reprovação, considera-se Rendimento Escolar o grau de aplicação do aluno aos estudos no decorrer do processo ensino-aprendizagem.
- Artigo 117** A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma.
- § 1º** O sistema de avaliação do rendimento escolar será regulamentado pelo Conselho de Administração Superior (CAS), em conformidade com a legislação vigente.
- § 2º** A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados na instituição, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.
- § 3º** Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares.

- Artigo 118** O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno.

**Parágrafo único** Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados.

- Artigo 119** A avaliação do Rendimento Escolar será expressa por meio de notas obtidas durante o período letivo, através de diferentes instrumentos e procedimentos didático-pedagógicos, atendendo às peculiaridades de cada componente curricular.

- § 1º** Nos cursos de Graduação serão observados os seguintes critérios:

- I. O aluno será submetido a 3 (três) avaliações no semestre, todas com valor de 0,0 a 10,0, que constarão de:
  - a. V1: primeira verificação de conhecimento, abordando todo o conteúdo ministrado até a data da avaliação;

- b. VT: verificação de testes e trabalhos individuais ou em grupo, seminários, debates, etc.;  
c. V2: segunda verificação de conhecimento, contemplando todo o conteúdo ministrado no semestre.
- II. A Média Semestral (MS) será calculada de forma ponderada da seguinte maneira:
- $MS = [(V1 \times 2) + VT + (V2 \times 2)]/5;$
  - Se a Média Semestral for igual ou superior a 7,0 (sete), o aluno será aprovado diretamente com Média Final (MF) igual à MS;
  - Caso MS seja inferior a 4,0 (quatro), o aluno estará reprovado por média com MF igual à MS;
  - O aluno cuja Média Semestral (MS) não se encaixar nas duas situações anteriores (ou seja, quando for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete)), deverá prestar a VS (Verificação Suplementar).
    - Na VS, será abordado todo o conteúdo ministrado no semestre, com valor de 0,0 a 10,0;
    - O aluno não poderá apresentar aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) na VS;
    - A Média Final (MF) para o aluno que realizar a VS será calculada como  $(MS + VS)/2$  e deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para que o estudante seja aprovado.
- III. O aluno que perder uma das avaliações poderá requerer a 2ª chamada, acompanhado da justificativa de falta, que poderá ser pelos seguintes motivos, respeitada a legislação vigente:
- Doença;
  - Serviço público civil ou militar;
  - Falecimento de antecedente, descendente, colaterais ou cônjuge;
  - Casamento;
  - Motivo de trabalho, devidamente comprovado.
- IV. O requerimento para exame em 2ª chamada, devidamente instruído, deverá ser protocolizado eletronicamente no sistema acadêmico através do acesso ao Espaço do Aluno, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a aplicação da avaliação pleiteada, juntando-se o comprovante do pagamento da respectiva taxa, quando houver.
- No caso de não cumprimento do prazo citado acima, o aluno poderá requer a 2ª chamada através de Recurso Acadêmico dirigido ao Coordenador do Curso, devidamente instruído e respeitadas as mesmas normas definidas anteriormente;
  - O horário dos exames obedecerá ao calendário letivo oficial da instituição, divulgado no sistema acadêmico através do Espaço do Aluno.
- § 2º** Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão aprovados os estudantes que realizarem as avaliações formativas e/ou somativas por disciplina, ao longo do curso.
- As datas de entrega dos trabalhos são definidas pela Coordenação, em conjunto com o professor da disciplina, obedecendo ao calendário de cada curso e respeitando os prazos constantes do Projeto Pedagógico;
  - O aluno estará reprovado se a média da disciplina for inferior a 7,0 (sete);
  - A aplicação de avaliações de 2ª chamada não é obrigatória para as disciplinas dos cursos de



**Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

**Artigo 120** O aluno que não obtiver aprovação em determinada disciplina, terá que cursá-la novamente com observância das mesmas exigências de assiduidade e rendimento estabelecidas.

**TÍTULO V  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 121** A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos diretivo, docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**Capítulo I – Do Corpo Diretivo**

**Artigo 122** O Corpo Diretivo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é constituído pelos titulares dos órgãos que compõem a Administração Superior.

**Capítulo II – Do Corpo Docente**

**Artigo 123** O Corpo Docente do Centro Universitário UNIVERSO Salvador é constituído pelos professores lotados nos cursos da instituição, integrantes do Plano de Carreira ou visitantes, comprometidos com o respeito aos princípios e valores explicitados neste Regimento.

**Artigo 124** Os membros do Corpo Docente são admitidos pela Entidade Mantenedora, mediante a celebração de Contrato de Trabalho, de acordo com este Regimento e obedecidos a Consolidação das Leis do Trabalho e os acordos coletivos de classe.

**Artigo 125** São atribuições do Docente:

- I. Propor ao Coordenador do Curso o desenvolvimento de atividades que estimulem a interlocução entre projetos de extensão, monitoria, projetos de iniciação científica, estudos de caso, vivências práticas e estágios, dentre outras, enriquecendo o repertório sociocultural do aluno;
- II. Desenvolver, no âmbito da disciplina ministrada, atividades que garantam a articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa;
- III. Colaborar com o Coordenador do Curso na elaboração e execução do planejamento semestral, considerando como prioridades o desempenho do aluno em avaliações externas e internas, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e os índices de empregabilidade;
- IV. Elaborar, para cada período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e com as políticas e normas acadêmicas institucionais;
- V. Registrar no Sistema Acadêmico o plano de ensino da disciplina ministrada, bem como a frequência diária dos alunos matriculados;
- VI. Assegurar a execução da totalidade do plano de ensino a ser ministrado, de acordo com o horário preestabelecido pela instituição;
- VII. Elaborar questões para as avaliações utilizando percentuais diferenciados para mensurar o menor (30%), o mediano (60%) e o maior (10%) graus de dificuldade do conteúdo ministrado, registrando o valor individual de cada questão e utilizando diferentes formas de linguagem;
- VIII. Aplicar as avaliações de rendimento acadêmico mediante a assinatura dos alunos presentes, em ata específica disponibilizada pelo Sistema Acadêmico, bem como proceder com a devolução das



- avaliações corrigidas ao discente;
- IX. Atribuir notas aos trabalhos, provas e exames realizados pelos alunos, procedendo à correção comentada em sala de aula, visando a dirimir dúvidas e efetuando, em seguida, o lançamento no Sistema Acadêmico dentro dos prazos fixados no calendário letivo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
  - X. Responder pela ordem na sala de aula e/ou nos laboratórios e espaços de aprendizagem prática, pelo uso do material e pela sua conservação;
  - XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
  - XII. Orientar os alunos no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares previstas na esfera de sua competência;
  - XIII. Comparecer às reuniões para as quais for convocado, em conformidade com o horário funcional de trabalho firmado com a instituição;
  - XIV. Participar de comissões e atividades para as quais seja convocado ou eleito;
  - XV. Elaborar, quando convocado, questões para os Processos Seletivos, aplicar provas e fiscalizar a sua realização;
  - XVI. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, em atos normativos baixados por órgão competente, ou inerentes à sua função;
  - XVII. Exercer as demais atribuições que por sua natureza lhes sejam afetas.

### **Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

**Artigo 126** São deveres do Corpo Docente:

- I. Buscar permanentemente a formação continuada como instrumento de atualização teórico-conceitual e técnico-instrumental;
- II. Cumprir com assiduidade e pontualidade todas as atividades e compromissos firmados contratualmente com o Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- III. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais das quais esteja incumbido;
- IV. Manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua atuação e trabalhar pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;
- V. Desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo obrigações e compromissos no seu campo específico de atuação;
- VI. Abster-se de defender ideias contrárias aos princípios democráticos, à garantia das liberdades fundamentais e ao reconhecimento do pluralismo cultural em suas diversas formas de expressão, modalidades e gêneros;
- VII. Atualizar semestralmente o seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, mantendo cópia de sua documentação comprobatória junto ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- VIII. Comunicar ao Setor de Pessoal a tramitação de seu processo de aposentadoria, desde a solicitação até a concessão da mesma;
- IX. Respeitar e promover os princípios éticos e os valores morais explicitados neste Regimento.

**Artigo 127** São direitos do Corpo Docente:

- I. Ser representado, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração Superior, no Colegiado de Curso, no Núcleo Docente Estruturante e na Comissão Própria de Avaliação;
- II. Apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo pedido de reconsideração ou o recurso na forma prevista neste Regimento.



**Artigo 128** A liberação do corpo docente em função de recesso letivo estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências acadêmicas e comunicada formalmente pelo Coordenador do Curso, após homologação do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

### **Capítulo III – Do Corpo Discente**

**Artigo 129** Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário UNIVERSO Salvador os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, obedecida a legislação vigente, bem como os alunos especiais.

**§ 1º** O aluno especial é o estudante inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de quaisquer dos cursos oferecidos regularmente.

**§ 2º** O aluno especial, tanto de cursos de extensão, quanto de disciplinas isoladas, após aprovação, fará jus a um certificado.

### **Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

**Artigo 130** São deveres do Aluno:

- I. Obedecer às leis do País, às exigências contidas no Edital do Processo Seletivo, às cláusulas estabelecidas pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às normas deste Regimento e expressas no Manual Informativo do Aluno (MIA) e às determinações superiores;
- II. Cumprir, com assiduidade e aproveitamento, todas as atividades do curso em que estiver matriculado, bem como se responsabilizar pela aquisição do material didático-pedagógico de uso pessoal;
- III. Apresentar-se pontualmente às atividades escolares;
- IV. Cumprir os prazos determinados no calendário letivo e em suas atividades acadêmicas;
- V. Cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da instituição;
- VI. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- VII. Manter conduta condizente com os padrões morais, éticos e culturais exigidos do universitário;
- VIII. Cumprir pontualmente com todas as obrigações de natureza econômica e financeira resultantes dos serviços contratados com o Centro Universitário UNIVERSO Salvador e associadas aos pagamentos das mensalidades e taxas escolares;
- IX. Indenizar qualquer prejuízo causado à instituição e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;
- X. Respeitar os colegas e fazer-se por eles respeitado;
- XI. Apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina na qual estiver matriculado.

**Artigo 131** São direitos do Aluno:

- I. Beneficiar-se das atividades de ensino, extensão e pesquisa do curso no qual se matriculou;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em curso do mesmo nível acadêmico;
- III. Participar, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- IV. Eleger seus representantes;
- V. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para órgãos de hierarquia superior;
- VI. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;



- VII. Requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou transferência interna, trancamento ou cancelamento de matrícula, desde que respeitada a legislação vigente e obedecidas as datas do calendário letivo.

**Artigo 132** É vedado ao aluno:

- I. Perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- II. Desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente na instituição;
- III. Introduzir, no recinto do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;
- IV. Usar de coação ou suborno de qualquer natureza;
- V. Interferir na administração interna da instituição;
- VI. Transitar pelas dependências da instituição em trajes inadequados para o recinto;
- VII. Promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do Centro Universitário UNIVERSO Salvador;
- VIII. Denegrir a imagem da instituição ou de qualquer membro da comunidade acadêmica (dirigentes, docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos);
- IX. Participar de ou organizar “trotos” e/ou “calouradas” que não tenham um caráter estritamente social e cultural;
- X. Utilizar equipamentos eletrônicos ou meios fraudulentos em sala de aula com fins alheios aos interesses educacionais.

**Artigo 133** O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma da lei e deste Regimento.

**§ 1º** A representação citada no *caput* tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da instituição.

**§ 2º** O exercício do direito de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive dos de frequência.

**Artigo 134** Os Diretórios Acadêmicos e demais Associações Estudantis terão as suas finalidades explicitadas em seus Estatutos, observada a legislação pertinente à matéria e o disposto no presente Regimento.

#### **Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Artigo 135** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções técnicas de apoio administrativo do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, dos acordos coletivos e da Entidade Mantenedora.

**Artigo 136** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do Centro Universitário UNIVERSO Salvador a supervisão das atividades técnico-administrativas.

## TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

### Capítulo I – Do Corpo Docente

**Artigo 137** Aos membros do Corpo Docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

**§ 1º** As sanções disciplinares são aplicadas ao docente pelo Diretor nos seguintes casos:

- a) Não apresentação, em tempo oportuno, dos programas, relatórios, avaliações, relações de notas e demais documentos acadêmicos a seu cargo;
- b) Falta aos trabalhos acadêmicos programados e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertença, sem motivo justificado;
- c) Não comparecimento às aulas por mais de 30 (trinta) dias, ou não cumprimento do programa disciplinar a seu cargo, sem causa justificada;
- d) Desrespeito a autoridades constituídas ou a colegas, alunos e funcionários técnico-administrativos, ou comportamento incompatível com a dignidade de sua função;
- e) Desídia no desempenho de suas atribuições;
- f) Infração a qualquer dispositivo deste Regimento.

**§ 2º** Os docentes que incorrerem nas faltas definidas nas alíneas a e b acima ficam sujeitos a advertência do Diretor da instituição.

**§ 3º** A falta prevista na alínea c acima caracteriza abandono de emprego, constituindo-se em motivo para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observada a legislação vigente.

**§ 4º** As infrações definidas nas alíneas d e e acima podem ser punidas com qualquer das penas aqui estabelecidas, conforme a gravidade das mesmas.

**§ 5º** A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações prescritas neste Regimento.

### Capítulo II – Do Corpo Discente

**Artigo 138** Os alunos ficam sujeitos a sanções disciplinares quando, direta ou indiretamente, praticarem atos que contrariem o presente Regimento.

**Artigo 139** As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

**§ 1º** A pena de suspensão implica na consignação de ausência às aulas ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando igualmente impedido de frequentar as dependências da instituição.

**§ 2º** O desligamento se fará após inquérito administrativo, feito por Comissão de Inquérito nomeada pelo Diretor.

**Artigo 140** Na aplicação de sanções disciplinares são consideradas as seguintes condicionantes:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. Membro da comunidade universitária ofendido;
- V. Natureza da infração;
- VI. Circunstâncias da ocorrência da infração.

**Parágrafo único** Conforme a gravidade, as penas de suspensão e desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

**Artigo 141** Cabe ao Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador a aplicação de todas as sanções disciplinares de suspensão e desligamento.

**§ 1º** A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas será precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso.

**§ 2º** A Comissão de Inquérito é formada por, no mínimo, 3 (três) professores escolhidos pelo Diretor.

**§ 3º** A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir segundo o critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, ou de conduta proscrita sujeita às penalidades de advertência ou suspensão.

**Artigo 142** Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento pode haver recurso, nos termos deste Regimento, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 143** As sanções aplicadas são registradas em livro próprio.

**Parágrafo único** É cancelado o registro de sanções previstas nos incisos I e II do artigo 139 deste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

**Artigo 144** O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido o seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

**Artigo 145** As penas previstas no artigo 139 deste Regimento, considerados os condicionantes referidos no artigo 140, são aplicadas da seguinte forma:

- I. Advertência:
  - a) Por descortesia a qualquer membro da Administração do Centro Universitário UNIVERSO Salvador ou da Entidade Mantenedora;

- b) Por perturbação da ordem no recinto da instituição;
- c) Por desobediência à determinação de qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da instituição;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da instituição, ou Diretórios, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- e) Por ofensa ou agressão a outro aluno, professor ou funcionário técnico-administrativo da instituição ou da Entidade Mantenedora;
- f) Por referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador, ou a seus serviços.

**II. Suspensão:**

- a) Na reincidência em quaisquer das condutas descritas nas alíneas do inciso I acima;
- b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- d) Por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por órgão competente, ou ainda a ordens emanadas dos Dirigentes ou Professores no exercício de suas funções.

**III. Desligamento:**

- a) Na reincidência em quaisquer das condutas descritas nas alíneas do inciso II acima;
- b) Por ofensa ou agressão grave a qualquer pessoa no recinto da instituição;
- c) Por atos desonestos ou delitos submetidos à condenação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) Por atos de calúnia, injúria ou difamação (crimes contra a pessoa) a membros da Entidade Mantenedora e da instituição.

**§ 1º** Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador deve providenciar, imediatamente, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

**§ 2º** Será dado ao aluno o direito de ampla defesa ante a aplicação de qualquer sanção prevista neste Regimento.

**Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Artigo 146** Todos os aspectos da vida funcional dos membros do corpo técnico-administrativo, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da Entidade Mantenedora, bem como pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 1º** Ao funcionário técnico-administrativo podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

**§ 2º** As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor nos seguintes casos:

- I. Não comparecimento ao setor de trabalho por mais de 30 (trinta) dias, sem causa justificada;



- II. Desrespeito a autoridades constituídas ou a colegas, alunos e professores, ou comportamento incompatível com a dignidade de sua função;
- III. Desidíia no desempenho de suas funções;
- IV. Infração a qualquer dispositivo deste Regimento.

**§ 3º** Os funcionários técnico-administrativos que incorrerem nas faltas acima definidas ficarão sujeitos a advertência do Chefe de Setor e/ou do Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e, sendo reincidente, a registro na sua ficha funcional.

**§ 4º** A falta prevista no inciso I do § 2º será caracterizada como abandono de emprego, constituindo-se em motivo para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observada a legislação vigente.

**§ 5º** As infrações definidas nos incisos II e III do § 2º acima poderão ser punidas com qualquer das penas aqui estabelecidas, conforme a gravidade das mesmas.

**§ 6º** A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos, previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações prescritas neste Regimento.

**Artigo 147** É vedado a qualquer membro do Corpo Técnico-Administrativo fazer, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

## **TÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Artigo 148** De decisão de autoridade ou de órgão do Centro Universitário UNIVERSO Salvador cabe recurso para instância superior, na forma seguinte:

I. Recurso Ordinário:

- a) Da Reitoria para o Conselho de Administração Superior (CAS);
- b) Das Pró-Reitorias para a Reitoria;
- c) Do Colegiado de Curso para o Conselho de Administração Superior (CAS);
- d) Do Núcleo Docente Estruturante para o Colegiado de Curso;
- e) Do Corpo Docente para o Coordenador do Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante, conforme a matéria.
- f) Do Corpo Discente para o Coordenador do Curso ou Diretor, conforme a matéria.

II. Recurso Especial, por estrita arguição de ilegalidade, para a Entidade Mantenedora, contra decisão do Conselho de Administração Superior.

**Parágrafo único** O Conselho de Administração Superior (CAS) é a última instância recursal no âmbito da instituição.

**Artigo 149** Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos no artigo anterior, contados a partir da data da ciência do teor da decisão pelo interessado direto.



**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

**§ 2º** Nos casos de decisões de natureza coletiva, assim como nos casos de não ser possível a localização do interessado direto, bem como naqueles de interessados incertos e não sabidos, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e/ou pela publicação em veículo de comunicação institucional ou do órgão envolvido.

**Artigo 150** O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que examinará todos os pressupostos para recebê-lo.

**§ 1º** Em qualquer hipótese, a autoridade ou o órgão recorrido procederá ao reexame da decisão, sustando-se a remessa à instância superior no caso de plena reconsideração do ato decisório.

**§ 2º** Reconsiderada a decisão apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada.

**§ 3º** O reexame a que se refere o § 1º terá lugar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 151** Não havendo reconsideração da decisão em seu todo, o recurso será remetido à instância competente dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis previsto no § 3º do artigo anterior.

**§ 1º** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar prejuízo irreparável para o recorrente no caso de provimento.

**§ 2º** A autoridade ou órgão recorrido, este por seu presidente, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

**Artigo 152** Em seu recurso, pode o recorrente apresentar documentos esclarecedores.

**Artigo 153** Recebido o recurso pela instância superior, ele será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Artigo 154** Transitada a decisão em julgado, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

**Artigo 155** Ao interessado ou interessados será dada ciência do inteiro teor da decisão.

## **TÍTULO VIII** **DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **Capítulo I – Do Grau**

**Artigo 156** Ao aluno que conclua o seu curso, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador confere o grau respectivo.

### **Capítulo II – Da Colação de Grau**

**Artigo 157** O ato coletivo de colação de grau dos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene,



em dia, horário e local previamente estabelecidos, sob a presidência do Reitor ou, em caso de impedimento deste, pelo Diretor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

**§ 1º** Na colação de grau, o Reitor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com o texto oficial.

**§ 2º** A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e horário fixados, pelo Diretor, no mínimo, ouvida a Secretaria.

### **Capítulo III – Dos Diplomas e Certificados**

**Artigo 158** Ao aluno graduado, o Centro Universitário UNIVERSO Salvador expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Secretário (quando for o caso) e pelo coneluente, após o registro feito no setor próprio.

**Artigo 159** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador expede certificado de Especialização (assinado pelo Reitor e pelo Secretário, quando for o caso), Aperfeiçoamento e Extensão (assinados pelo Diretor), que deverá também ser assinado pelo coneluente.

**Parágrafo único** Os certificados dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são acompanhados dos respectivos históricos escolares com a indicação de:

- I. Currículo do curso, relacionando para cada disciplina a sua duração em horas, o nome e a titulação do docente responsável;
- II. Período em que o curso foi realizado;
- III. Declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo órgão superior competente do Sistema Federal de Ensino.

**Artigo 160** Todo e qualquer ato de colação de grau ou de expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado enquanto perdurar pendênciia, judicial e/ou administrativa, entre os interessados e o Centro Universitário UNIVERSO Salvador.

### **Capítulo IV – Dos Títulos Honoríficos**

**Artigo 161** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho de Administração Superior tomada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

**§ 2º** O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades na Educação Superior.

**§ 3º** O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres e personalidades que sejam referências para a sociedade, não pertencentes aos quadros da instituição, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras ou às artes.



## **TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

### **Capítulo I – Do Patrimônio**

**Artigo 162** A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário UNIVERSO Salvador para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, com comodato ou convênio.

### **Capítulo II – Do Regime Financeiro**

**Artigo 163** Os recursos financeiros do Centro Universitário UNIVERSO Salvador são provenientes de:

- I. Dotações financeiras da Entidade Mantenedora, oriundas de mensalidades, taxas, anuidades, contribuições, emolumentos cobrados dos alunos, ou de outras rendas;
- II. Renda de atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviço;
- III. Subvenção, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Renda de bens e aplicação de valores patrimoniais.

**Parágrafo único** Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário UNIVERSO Salvador serão despendidos na consecução de seus objetivos.

**Artigo 164** O exercício contábil coincide com o civil.

**Artigo 165** Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito ao Centro Universitário UNIVERSO Salvador:

- I. A aceitação de legados;
- II. A criação, ampliação, incorporação, desmembramento, plenificação, fusão, suspensão e fechamento de cursos e habilitações;
- III. A provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da instituição;
- IV. A decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- V. A fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. A contratação e dispensa de pessoal, nos termos e normas da legislação vigente;
- VII. A aprovação do Regulamento Financeiro do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, obedecidas as normas vigentes;
- VIII. A aprovação das reformas ou alterações do Estatuto e deste Regimento, conforme legislação em vigor.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 166** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, extensão e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, de profissão, ideológica, de gênero, racial, social ou religiosa.

**Artigo 167** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento só pode ser



modificado por iniciativa do Reitor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador e/ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração Superior, devendo a alteração ser aprovada em reunião deste Colegiado, especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

**Parágrafo único** As alterações ou reformas têm aplicação no semestre acadêmico iniciado após a sua aprovação pelos órgãos competentes, e imediatamente nos casos que não importem em prejuízos na vida acadêmica do aluno.

**Artigo 168** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, após a sua aprovação pelos órgãos competentes do Centro Universitário UNIVERSO Salvador, serão implantados de acordo com os pareceres dos respectivos colegiados.

**Artigo 169** O direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda desse direito para o caso apresentado.

**Artigo 170** As representações são consideradas apenas quando apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas.

**Artigo 171** O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

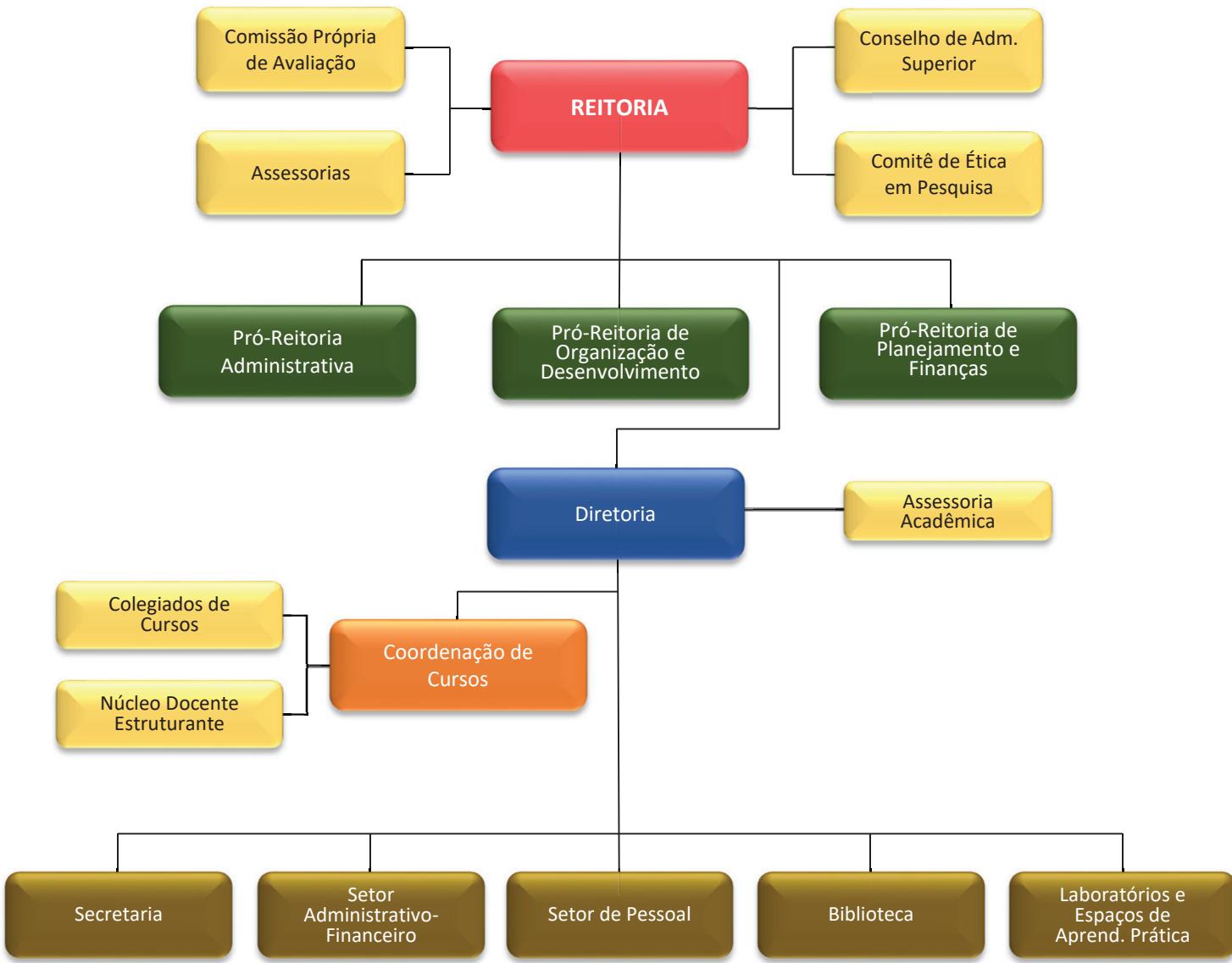
**Artigo 172** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso entre o Diretor e os Coordenadores de Curso, ouvida a Reitoria.

**Artigo 173** O Centro Universitário UNIVERSO Salvador tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho de Administração Superior e pela Entidade Mantenedora.

**Artigo 174** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração Superior, ou, em caso de urgência, pelo Reitor do Centro Universitário UNIVERSO Salvador *ad referendum* daquele órgão.

**Artigo 175** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e homologação da Entidade Mantenedora, observadas as demais formalidades legais.

**Anexo I - Organograma do Centro Universitário**



# GRADUAÇÃO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTUwNTY=>

DETALHES DA IES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS	RECLAMAÇÕES	PERGUNTAS FREQUENTES	ACERVO ACADÉMICO
<b>DETALHES DA IES</b>								
(Código) Nome da IES:	1 (15056)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR -					Situação: Ativa	
<b>RELAÇÃO DE CURSOS</b>								
Pesquisar Curso:							Buscar	
Curso								Quantidade
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS								1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS								1
CIÊNCIAS ECONÔMICAS								1
COMPUTAÇÃO								1
COMUNICAÇÃO SOCIAL								1
DESIGN								1
DIREITO								1
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA								1
EDUCAÇÃO FÍSICA								1
ENFERMAGEM								1
ENGENHARIA DE ALIMENTOS								1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO								1
ESTATÍSTICA								2
ESTÉTICA E COSMÉTICA								1
FARMÁCIA								1
FISIOTERAPIA								1
FONOAUDIOLOGIA								1
GASTRONOMIA								1
GEOGRAFIA								1
GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS								1
GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS								1
GESTÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS								1
GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER								1

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOEC

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
Diretor *120512016*  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO  
UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR, código MEC 15056, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, bairro Pituba, em Salvador - BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, código MEC 435, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0001-82, neste ato representada pelo Diretor **Wellington Salgado de Oliveira**, da doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0024608/2024-42, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOEC

VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno em suas atividades do estágio;

Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOEC

VISTO  
Assessoria Jurídica

- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

##### 8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;

Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOESP e do CEAf

VISTO  
ASSOCIAÇÃO  
JURÍDICA

- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovacão acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovacão no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferênciac de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSO SALVADOR**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOGES  
VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO  
FAHEL [REDACTED] 4.10.16 15:04:37 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente da ASOEC

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
Diretor  
PDA. 100% ✓

## DESPACHO

À

DCCL

Cumpridas as condicionantes estabelecidas no parecer da Assessoria Técnica-Jurídica do MPBA (nº1216038 )

- Declaração de Conformidade assinada pela IES (1278524)
- Juntada do Contrato Social/Estatuto/Regimento Interno da entidade mantida, que possibilite verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantenedora ( 1225598; 1225561)
- Juntada dos documentos comprobatórios relativos ao rol de cursos ofertados pela IES (1225585)

Encaminho o Termo de Convênio de Concessão de Estágio assinado à DCCL, para as devidas providências quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 17/10/2024, às 15:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1282151** e o código CRC **D6790CC3**.

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	352840
BARREIRAS	Diego Soledade Pereira Labre	353248
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	351967
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352390
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	351678
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	352330
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	351971
FEIRA DE SANTANA	Maria de Fátima Oliveira Lima	351878
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	351975
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	352592
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351677
IRECÊ	Aline Porto Ramos	353477
ITABERABA	Gilvanete Queiroz Matos	351826
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	352596
JACOBINA	Maria De Lourdes Lima	351976
JEQUIÉ	Givanildo de Amorim Santana	352517
JUAZEIRO	Natali Rabelo de Lima	351903
PAULO AFONSO	Igor Andreyson Mendes Lopes	904023
PORTO SEGURO	Ricardo Allan Dantas Barbosa	354821
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 186/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.48132.0024608/2024-42. Parecer Jurídico: 568/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Universo Salvador, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, CNPJ nº 28.638.393/0019-01. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.48132.0029033/2024-74. Parecer Jurídico: 629/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA, CNPJ nº 03.866.544/0001-29. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA Nº 523/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 124/2022-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, com dedicação exclusiva de mão de obra:

## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

**FORNECEDORES  
SANCIONADOS**

Processo Administrativo (SEI): 1909023280031349202320  
Código Identificador: C 013  
Parecer Jurídico: 608/2024

**CONCORRÊNCIA**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Remanso  
Objeto: Viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto do aditivo: Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, a contar de 13 de março de 2024.  
Vigência: 02 (dois) anos, a contar de 13/03/2024.  
Link: download

**PREGÃO PRESENCIAL**

Processo Administrativo (SEI): 1909481320029033202474  
Código Identificador: F 249

**CONCURSO**

Parecer Jurídico: 629/2024  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário do Rio São Francisco, mantida pela Organização Sere de Setembro de Cultura e Ensino LTDA  
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação oferecido pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

**CONVITE**

Objeto do aditivo: Não se aplica  
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 25/10/2024  
Link: download

**TOMADA DE PREÇO**

Objeto do aditivo: Não se aplica  
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 25/10/2024  
Link: download

**AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES**

Processo Administrativo (SEI): 1909481320024608202442  
Código Identificador: F 248  
Parecer Jurídico: 568/2024

**CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário Universo Salvador, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura  
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação oferecido pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

**CONTRATOS E ADITIVOS**

Objeto do aditivo: Não se aplica  
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 25/10/2024  
Link: download

**CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES**

Processo Administrativo (SEI): 1909019730018694202492  
F 248